

Jornal Oficial

da União Europeia

L 76



Edição em língua
portuguesa

Legislação

54.º ano

22 de Março de 2011

Índice

II Actos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 269/2011 do Conselho, de 21 de Março de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné 1
- ★ Regulamento (UE) n.º 270/2011 do Conselho, de 21 de Março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egipto 4
- ★ Regulamento de Execução (UE) n.º 271/2011 do Conselho, de 21 de Março de 2011, que dá execução ao n.º 1 do artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia 13
- ★ Regulamento de Execução (UE) n.º 272/2011 do Conselho, de 21 de Março de 2011, que dá execução ao n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 32
- ★ Regulamento de Execução (UE) n.º 273/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Bayerisches Rindfleisch/Rindfleisch aus Bayern (IGP)] 36
- ★ Regulamento de Execução (UE) n.º 274/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Traditional Cumberland Sausage (IGP)] 38

Preço: 4 EUR

(continua no verso da capa)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Regulamento de Execução (UE) n.º 275/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas	40
Regulamento de Execução (UE) n.º 276/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (UE) n.º 867/2010 para a campanha de 2010/11	42
Regulamento de Execução (UE) n.º 277/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de Março de 2011, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 533/2007 para a carne de aves de capoeira	44
Regulamento de Execução (UE) n.º 278/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de Março de 2011, no âmbito do contingente pautal aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1385/2007 para a carne de aves de capoeira	46
Regulamento de Execução (UE) n.º 279/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, que fixa os coeficientes de atribuição para a emissão de certificados de importação de produtos do sector do açúcar ao abrigo de determinados contingentes pautais, solicitados entre 1 e 7 de Março de 2011, e suspende a apresentação desses pedidos de certificados	48
Regulamento de Execução (UE) n.º 280/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à emissão de certificados de importação para os pedidos apresentados nos primeiros sete dias de Março de 2011 no âmbito do contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade gerido nos termos do Regulamento (CE) n.º 620/2009	50
Regulamento de Execução (UE) n.º 281/2011 da Comissão, de 21 de Março de 2011, relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos sete primeiros dias do mês de Março de 2011, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 539/2007 para determinados produtos do sector dos ovos e das ovalbuminas	51

DECISÕES

2011/167/UE:

- ★ **Decisão do Conselho, de 10 de Março de 2011, que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária** 53
- ★ **Decisão 2011/168/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, sobre o Tribunal Penal Internacional e que revoga a Posição Comum 2003/444/PESC** 56
- ★ **Decisão 2011/169/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que altera a Decisão 2010/638/PESC respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné ...** 59



II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 269/2011 DO CONSELHO

de 21 de Março de 2011

que altera o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/169/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que altera a Decisão 2010/638/PESC do Conselho respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné ⁽¹⁾, adoptada nos termos do capítulo 2 do título V do Tratado da União Europeia,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho ⁽²⁾ instituiu certas medidas restritivas contra a República da Guiné, em conformidade com a Posição Comum 2009/788/PESC ⁽³⁾ (posteriormente substituída pela Decisão 2010/638/PESC do Conselho ⁽⁴⁾), na sequência da violenta repressão de manifestantes políticos pelas forças de segurança em Conacri, em 28 de Setembro de 2009.
- (2) Em 21 de Março de 2011, o Conselho decidiu, através da Decisão 2011/169/PESC, que as medidas restritivas impostas contra a República da Guiné deveriam ser alteradas à luz da situação política e do Relatório da Comissão

Internacional de Inquérito encarregada de apurar os factos e circunstâncias dos acontecimentos de 28 de Setembro de 2009 na Guiné.

- (3) O Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, alterado pelo presente regulamento, respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos, nomeadamente pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, em especial, o direito à acção e a um tribunal imparcial, bem como o direito à protecção dos dados pessoais. O Regulamento (UE) n.º 1284/2009 deverá ser aplicado em conformidade com esses direitos e princípios.
- (4) Tendo em conta a situação política na República da Guiné e a fim de assegurar a coerência com o procedimento de alteração e revisão do anexo da Decisão 2010/638/PESC, o Conselho deverá exercer a sua competência para alterar a lista constante do anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009.
- (5) O procedimento de alteração da lista do anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009 deverá comportar a obrigação de comunicar às pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos designados os motivos da sua inclusão na lista, de modo a dar-lhes a oportunidade de apresentarem as suas observações. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova substanciais, o Conselho deverá reexaminar a sua decisão em função dessas observações e informar em conformidade a pessoa, a entidade ou o organismo em causa.
- (6) O presente regulamento deverá entrar em vigor na data da sua publicação, a fim de assegurar que as medidas nele estabelecidas sejam efectivamente aplicadas.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 1284/2009 deverá ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ Ver página 59 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 346 de 23.12.2009, p. 26.

⁽³⁾ Posição Comum 2009/788/PESC do Conselho, de 27 de Outubro de 2009, que impõe medidas restritivas contra a República da Guiné (JO L 281 de 28.10.2009, p. 7).

⁽⁴⁾ Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné (JO L 280 de 26.10.2010, p. 10).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1284/2009 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 3 do artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. O anexo II inclui as pessoas que a Comissão Internacional de Inquérito identificou como responsáveis pelos acontecimentos de 28 de Setembro de 2009 na República da Guiné, bem como as pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a elas associados, tal como designados pelo Conselho em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Decisão 2010/638/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República da Guiné (*).

(*) JO L 280 de 26.10.2010, p. 10.».

2. O artigo 15.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

A Comissão tem competência para alterar o anexo III com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros.».

3. É inserido o seguinte artigo:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

«Artigo 15.º-A

1. O Conselho altera o anexo II em conformidade, caso decida submeter uma pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo às medidas referidas no n.º 1 do artigo 6.º.

2. O Conselho dará a conhecer a sua decisão, incluindo os motivos que a fundamentam, à pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo a que se refere o n.º 1, quer directamente, se o seu endereço for conhecido, quer através da publicação de um aviso, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações.

3. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova substanciais, o Conselho reexamina a sua decisão e informa em conformidade a pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo em causa.

4. A lista constante do anexo II é reapreciada a intervalos regulares e, pelo menos, de 12 em 12 meses.».

4. O anexo II é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Pelo Conselho

A Presidente

C. ASHTON

ANEXO

«ANEXO II

Lista das pessoas singulares e colectivas, entidades ou organismos a quem se refere o artigo 6.º, n.º 3

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação (data e local de nascimento), n.º passaporte (Pass.)/Bilhete de identidade, etc.)	Fundamentos
1.	Capitão Moussa Dadis CAMARA	data de nascimento: 01.01.64 ou 29.12.68 Pass: R0001318	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
2.	Comandante Moussa Tiégboro CAMARA	data de nascimento: 01.01.68 Pass: 7190	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
3.	Coronel Dr. Abdoulaye Chérif DIABY	data de nascimento: 26.02.57 Pass: 13683	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
4.	Tenente Aboubacar Chérif (também conhecido por Toumba) DIAKITÉ		Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
5.	Tenente Jean-Claude PIVI (também conhecido por Coplan)	data de nascimento: 01.01.60	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009»

REGULAMENTO (UE) N.º 270/2011 DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egipto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/172/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egipto ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2011/172/PESC prevê o congelamento de fundos e de recursos económicos de certas pessoas que tenham sido identificadas como sendo responsáveis pela apropriação ilegítima de fundos públicos do Egipto, e das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a elas associados, privando assim o povo egípcio dos benefícios que advêm do desenvolvimento sustentável da sua economia e sociedade e pondo em causa o desenvolvimento da democracia no país. Estas pessoas singulares ou colectivas, entidades e organismos são enumerados no anexo da Decisão 2011/172/PESC.
- (2) Essas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente a fim de garantir a sua aplicação uniforme pelos operadores económicos de todos os Estados-Membros, é necessária uma acção legislativa a nível da União para assegurar a sua execução.
- (3) O presente regulamento respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos, nomeadamente pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e, em especial, o direito à acção e a um tribunal imparcial, bem como o direito à protecção dos dados pessoais. O presente regulamento deverá ser aplicado em conformidade com esses direitos.
- (4) Tendo em consideração a gravidade da situação em termos políticos e de segurança no Egipto e a fim de garantir a coerência com o procedimento de alteração e revisão do Anexo da Decisão 2011/172/PESC, o Conselho deverá exercer a sua competência para alterar a lista constante do Anexo I do presente regulamento.

(5) O procedimento de alteração das listas constantes do Anexo I do presente regulamento deverá comportar a obrigação de comunicar às pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos em causa os motivos para a sua inclusão na lista, de modo a dar-lhes a oportunidade de apresentarem as suas observações. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova, o Conselho deverá avaliar a sua decisão relativamente ao Anexo I à luz dessas observações e informar em conformidade a pessoa, entidade ou organismo em causa.

(6) Para efeitos da execução do presente regulamento e a fim de proporcionar a máxima segurança jurídica na União, devem ser publicados os nomes e outros dados pertinentes respeitantes às pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos cujos fundos e recursos económicos devam ser congelados em conformidade com o presente regulamento. O tratamento dos dados pessoais deverá respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽²⁾, assim como na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽³⁾.

(7) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Fundos», activos financeiros e benefícios de qualquer tipo, nomeadamente, mas não exclusivamente:
 - i) numerário, cheques, créditos em numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento,
 - ii) depósitos em instituições financeiras ou outras entidades, saldos de contas, créditos e títulos de crédito,

⁽¹⁾ Ver página 63 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

- iii) valores mobiliários e instrumentos de dívida de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo acções e outros títulos de participação, certificados representativos de valores mobiliários, obrigações, promissórias, warrants, títulos sem garantia especial e contratos sobre instrumentos derivados,
 - iv) juros, dividendos ou outros rendimentos gerados por activos ou mais-valias provenientes de activos,
 - v) créditos, direitos de compensação, garantias, garantias de boa execução e outros compromissos financeiros,
 - vi) cartas de crédito, conhecimentos de embarque, comprovativos de vendas,
 - vii) documentos que atestem a detenção de fundos ou recursos financeiros;
- b) «Congelamento de fundos», qualquer acção destinada a impedir o movimento, transferência, alteração, utilização ou operação de fundos, ou acesso a estes, que seja susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários;
- c) «Recursos económicos», activos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos mas que possam ser utilizados na obtenção de fundos, bens ou serviços;
- d) «Congelamento de recursos económicos», qualquer acção destinada a impedir a respectiva utilização para a obtenção de fundos, bens ou serviços por qualquer meio, designadamente, mas não exclusivamente, mediante a sua venda, locação ou hipoteca;
- e) «Território da União», os territórios dos Estados-Membros aos quais se aplica o Tratado, nas condições nele estabelecidas, incluindo o seu espaço aéreo.

Artigo 2.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que sejam propriedade das pessoas que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 1.º da Decisão 2011/172/PESC, tenham sido identificadas como responsáveis pela apropriação ilegítima de fundos públicos do Egipto, e das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a elas associados, cuja lista consta do Anexo I, ou que estejam na posse ou se encontrem à disposição ou sob controlo dessas pessoas; entidades ou organismos.

2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos enumerados no Anexo I, ou disponibilizá-los em seu benefício.

3. É proibida a participação, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades cujo objectivo ou efeito seja contornar, directa ou indirectamente, as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 3.º

1. O Anexo I deve incluir os motivos que justificam a inclusão na lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos em causa.

2. O Anexo I deve também incluir, caso estejam disponíveis, as informações necessárias para identificar as pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos em causa. Tratando-se de pessoas singulares, essas informações podem compreender os nomes, incluindo os pseudónimos, a data e o local de nascimento, a nacionalidade, os números de passaporte e bilhete de identidade, o sexo, o endereço caso disponível, e a profissão ou as funções exercidas. Tratando-se de pessoas colectivas, entidades e organismos, essas informações podem compreender o nome, o local e a data de registo, o número de registo e o local de actividade.

Artigo 4.º

1. Em derrogação do disposto no artigo 2.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros, enumeradas nos sítios *web* constantes do Anexo II, podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que os fundos ou recursos económicos em causa:

- a) São necessários para satisfazer as necessidades básicas das pessoas singulares enumeradas no Anexo I e dos familiares seus dependentes, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos;
- b) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas à prestação de serviços jurídicos;
- c) Se destinam exclusivamente ao pagamento de taxas ou emolumentos pelos serviços correspondentes à manutenção ou gestão normal dos fundos ou recursos económicos congelados; ou
- d) São necessários para cobrir despesas extraordinárias, desde que o Estado-Membro em causa tenha comunicado aos outros Estados-Membros e à Comissão, num prazo mínimo de duas semanas antes da autorização, os motivos por que considera que deve ser concedida uma autorização específica.

2. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo do n.º 1.

Artigo 5.º

1. Em derrogação do disposto no artigo 2.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros, enumeradas nos sítios *web* constantes do Anexo II, podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) Os fundos e recursos económicos em causa serem objecto de uma garantia judicial, administrativa ou arbitral constituída antes da data em que a pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo referido no artigo 2.º foi incluído na lista do Anexo I, ou de uma decisão judicial, administrativa ou arbitral proferida antes dessa data;
- b) Os fundos ou recursos económicos em causa se destinarem a ser utilizados exclusivamente para satisfazer créditos assim garantidos ou reconhecidos como válidos por essa decisão, nos limites fixados pelas leis e regulamentação que regem os direitos das pessoas titulares desses créditos;
- c) O beneficiário da garantia ou decisão não ser uma das pessoas, entidades ou organismos enumerados no Anexo I; e
- d) O reconhecimento da garantia ou decisão não ser contrário à ordem pública no Estado-Membro em questão.

2. O Estado-Membro em questão informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do n.º 1.

Artigo 6.º

1. O n.º 2 do artigo 2.º não se aplica ao crédito em contas congeladas de:

- a) Juros ou outros rendimentos dessas contas; ou
- b) Pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que a pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo referido no artigo 2.º foi incluído na lista do Anexo I,

desde que os referidos juros, outros rendimentos e pagamentos também sejam congelados nos termos do n.º 1 do artigo 2.º.

2. O n.º 2 do artigo 2.º não impede que as contas congeladas sejam creditadas por instituições financeiras ou de crédito da União que recebam fundos transferidos para a conta de uma pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo constante da lista, desde que todos os valores creditados nessas contas sejam igualmente congelados. A instituição financeira ou de crédito deve informar sem demora as autoridades competentes acerca dessas transacções.

Artigo 7.º

Em derrogação do disposto no artigo 2.º e desde que um pagamento a efectuar por uma pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo enumerado no Anexo I seja devido no âmbito de um contrato ou de um acordo celebrado ou de uma

obrigação contraída por essa pessoa, entidade ou organismo antes da data da sua inclusão na lista do Anexo I, as autoridades competentes dos Estados-Membros, indicadas nos sítios *web* enumerados no Anexo II, podem autorizar, nas condições que considerem adequadas, o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) A autoridade competente em causa tenha determinado que:
 - i) os fundos ou os recursos económicos serão utilizados num pagamento a efectuar por uma pessoa, entidade ou organismo enumerado no Anexo I, e
 - ii) o pagamento não é contrário ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º;
- b) O Estado-Membro em causa tenha notificado, com pelo menos duas semanas de antecedência em relação à concessão da autorização, os outros Estados-Membros e a Comissão dessa decisão e da sua intenção de conceder a autorização.

Artigo 8.º

1. O congelamento de fundos e de recursos económicos ou a sua não disponibilização, realizados de boa-fé no pressuposto de que essa acção está de acordo com o disposto no presente regulamento, não constitui responsável a pessoa singular ou colectiva ou a entidade ou organismo que o execute, nem os seus directores ou assalariados, excepto se se provar que o congelamento ou a retenção desses fundos e recursos económicos resultam de negligência.

2. A proibição prevista no n.º 2 do artigo 2.º não constitui responsável as pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos que tenham disponibilizado fundos ou recursos económicos, caso não tivessem conhecimento, nem tivessem motivos razoáveis para suspeitar que as suas acções constituiriam uma infracção à proibição em causa.

Artigo 9.º

1. Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de comunicação de informações, confidencialidade e sigilo profissional, as pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos devem:

- a) Comunicar imediatamente todas as informações que possam facilitar o cumprimento do presente regulamento, nomeadamente os dados relativos às contas e montantes congelados em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º, às autoridades competentes, indicadas nos sítios *Web* enumerados no Anexo II, dos Estados-Membros em que residem ou estão estabelecidos, e transmitir tais informações, directamente ou através dos Estados-Membros, à Comissão; e
- b) Colaborar com essas autoridades competentes na verificação dessas informações.

2. As informações prestadas ou recebidas ao abrigo do presente artigo só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram prestadas ou recebidas.

Artigo 10.º

A Comissão e os Estados-Membros devem informar-se mútua e imediatamente das medidas tomadas por força do presente regulamento e comunicam entre si todas as informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento, em especial informações relativas à violação das suas disposições e a problemas ligados à sua aplicação e a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 11.º

A Comissão tem poderes para alterar o Anexo II com base em informações comunicadas pelos Estados-Membros.

Artigo 12.º

1. Caso decida submeter uma pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo às medidas estabelecidas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, o Conselho altera o Anexo I em conformidade.

2. O Conselho comunica a decisão referida no n.º 1, incluindo os motivos que a fundamentam, à pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo em causa, quer directamente, se o seu endereço for conhecido, quer através da publicação de um aviso, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações.

3. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova, o Conselho revê a decisão referida no n.º 1 e informa em conformidade a pessoa, entidade ou organismo em causa.

4. A lista constante do Anexo I é revista periodicamente, pelo menos de 12 em 12 meses a partir de 21 de Março de 2011.

Artigo 13.º

1. Os Estados-Membros devem estabelecer regras sobre as sanções aplicáveis às infracções ao disposto no presente regula-

mento e tomar todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

2. Os Estados-Membros devem comunicar sem demora essas regras à Comissão após a entrada em vigor do presente regulamento e notificá-la de qualquer alteração posterior.

Artigo 14.º

Sempre que o presente regulamento estabelecer uma obrigação de notificação, de informação ou de qualquer outra forma de comunicação com a Comissão, o endereço e outros contactos a utilizar para essa comunicação são os que figuram no Anexo II.

Artigo 15.º

O presente regulamento é aplicável:

- a) No território da União;
- b) A bordo de qualquer aeronave ou navio sob jurisdição de um Estado-Membro;
- c) A todos os nacionais de qualquer Estado-Membro, dentro ou fora do território da União;
- d) A todas as pessoas colectivas, entidades ou organismos registados ou constituídos nos termos do direito de um Estado-Membro;
- e) A todas as pessoas colectivas, entidades ou organismos relativamente a qualquer actividade económica exercida, total ou parcialmente, na União.

Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

ANEXO I

Lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
1.	Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 04.05.1928 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
2.	Suzanne Saleh Thabet	Mulher de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 28.02.1941 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
3.	Alaa Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Filho de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 26.11.1960 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
4.	Heidy Mahmoud Magdy Hussein Rasekh	Mulher de Alaa Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, filho do antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 05.10.1971 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
5.	Gamal Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Filho de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 28.12.1963 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
6.	Khadiga Mahmoud El Gammal	Mulher de Gamal Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, filho do antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 13.10.1982 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
7.	Ahmed Abdelaziz Ezz	Antigo membro do Parlamento Data de nascimento: 12.01.1959 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
8.	Abla Mohamed Fawzi Ali Ahmed	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 31.01.1963 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
9.	Khadiga Ahmed Ahmed Kamel Yassin	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 25.05.1959 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
10.	Shahinaz Abdel Aziz Abdel Wahab Al Naggar	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 09.10.1969 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
11.	Ahmed Alaeldin Amin Abdelmaksoud Elmaghraby	Antigo Ministro da Habitação, dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Urbano Data de nascimento: 16.05.1945 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
12.	Naglaa Abdallah El Gazaerly	Mulher de Ahmed Alaeldin Amin Abdelmaksoud Elmaghraby Data de nascimento: 03.06.1956 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
13.	Rachid Mohamed Rachid Hussein	Antigo Ministro do Comércio e Indústria Data de nascimento: 09.02.1955 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
14.	Hania Mahmoud Abdel Rahman Fahmy	Mulher de Rachid Mohamed Rachid Hussein Data de nascimento: 05.07.1959 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
15.	Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana	Antigo Ministro do Turismo Data de nascimento: 20.02.1959 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
16.	Jaylane Shawkat Hosni Galal Eldin	Mulher de Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana Data de nascimento: 08.01.1960 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
17.	Amir Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana	Filho de Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana Data de nascimento: 21.09.1990 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
18.	Habib Ibrahim Habib Eladli	Antigo Ministro do Interior Data de nascimento: 01.03.1938 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
19.	Elham Sayed Salem Sharshar	Mulher de Habib Ibrahim Eladli Data de nascimento: 23.01.1963 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

ANEXO II

Lista das autoridades competentes nos Estados-Membros referidas no n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 7.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e endereço da Comissão para o envio de notificações

A. Autoridades competentes de cada Estado-Membro:

BÉLGICA

<http://www.diplomatie.be/eusanctions>

BULGÁRIA

<http://www.mfa.bg/pages/view/5519>

REPÚBLICA CHECA

<http://www.mfcr.cz/mezinarodnisankce>

DINAMARCA

<http://www.um.dk/da/menu/Udenrigspolitik/FredSikkerhedOgInternationalRetsorden/Sanktioner/>

ALEMANHA

<http://www.bmwi.de/BMWi/Navigation/Aussenwirtschaft/Aussenwirtschaftsrecht/embargos.html>

ESTÓNIA

http://www.vm.ee/est/kat_622/

IRLANDA

<http://www.dfa.ie/home/index.aspx?id=28519>

GRÉCIA

<http://www.mfa.gr/www.mfa.gr/en-US/Policy/Multilateral+Diplomacy/Global+Issues/International+Sanctions/>

ESPAÑA

http://www.maec.es/es/MenuPpal/Asuntos/Sanciones%20Internacionales/Paginas/Sanciones_%20Internacionales.aspx

FRANÇA

<http://www.diplomatie.gouv.fr/autorites-sanctions/>

ITÁLIA

http://www.esteri.it/MAE/IT/Politica_Europea/Deroghe.htm

CHIPRE

<http://www.mfa.gov.cy/sanctions>

LETÓNIA

<http://www.mfa.gov.lv/en/security/4539>

LITUÂNIA

<http://www.urm.lt>

LUXEMBURGO

<http://www.mae.lu/sanctions>

HUNGRIA

http://www.kulugyminiszterium.hu/kum/hu/bal/Kulpolitikank/nemzetkozi_szankciok/

MALTA

http://www.doi.gov.mt/EN/bodies/boards/sanctions_monitoring.asp

PAÍSES BAIXOS

<http://www.minbuza.nl/sancties>

ÁUSTRIA

http://www.bmeia.gv.at/view.php3?f_id=12750&LNG=en&version=

POLÓNIA

<http://www.msz.gov.pl>

PORTUGAL

<http://www.min-nestrangeiros.pt>

ROMÉNIA

<http://www.mae.ro/node/1548>

ESLOVÉNIA

http://www.mzz.gov.si/si/zunanja_politika/mednarodna_varnost/omejevalni_ukrepi/

ESLOVÁQUIA

<http://www.foreign.gov.sk>

FINLÂNDIA

<http://formin.finland.fi/kvyhteisty/pakotteet>

SUÉCIA

<http://www.ud.se/sanktioner>

REINO UNIDO

www.fco.gov.uk/competentauthorities

B. Endereço da Comissão Europeia para o envio de notificações ou outras comunicações:

Comissão Europeia
Serviço dos Instrumentos de Política Externa
CHAR 12/106
B-1049 Bruxelles/ Brussel
BÉLGICA

Correio electrónico: relex-sanctions@ec.europa.eu
Telefone: (32 2) 295 55 85
Fax: (32 2) 299 08 73

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 271/2011 DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que dá execução ao n.º 1 do artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de Maio de 2006, que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de Maio de 2006, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia.
- (2) Atendendo à gravidade da situação na Bielorrússia, deverão ser incluídas outras pessoas nas listas das pessoas sujeitas a medidas restritivas constantes dos anexos I e

I-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006. Além disso, as informações relativas a determinadas pessoas que figuram nas listas constantes dos anexos I e I-A do referido regulamento deverão ser actualizadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e I-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 são substituídos pelo texto dos anexos I e II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho

A Presidente

C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

ANEXO I

«ANEXO I

Lista das pessoas singulares e colectivas, entidades ou organismos a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
1.	Lukashenka, Aliaksandr Ryhoravich Lukashenko, Aleksandr Grigorievich	Лукашенка Аляксандр Рыгоравіч	ЛУКАШЕНКО Александр Григорьевич	30.8.1954	Kopys, Circunscrição de Vitebsk			Presidente
2.	Niavyhlas, Henadz Mikalaevich Nevyglas, Gennadi Nikolaevich	Невыглас Генадзь Мікалаевіч	НЕВЫГЛАС Геннадий Николаевич	11.2.1954	Parahonsk, Circunscrição de Pinsk			Ex-Chefe da Administração Presidencial
3.	Piatkevich, Natallia Uladzimirauna Petkevich, Natalia Vladimirovna (Petkevich, Natalya Vladimirovna)	Пяткевіч Наталля Уладзіміраўна	ПЕТКЕВИЧ Наталья Владимировна	24.10.1972	Minsk			Ex-Adjunta do Chefe da Ad- ministração Presidencial
4.	Rubinau, Anatol Mikalaevich Rubinov, Anatoli Nikolaevich	Рубінаў Анатоль Мікалаевіч	РУБИНОВ Анатолий Николаевич	4.4.1939	Mogilev			Ex-Presidente da Câmara Alta do Parlamento Ex-Adjunto do Chefe respon- sável pelos Meios de Comuni- cação Social e Ideologia da Administração Presidencial
5.	Praliaskouski, Aleh Vitoldavich Proleskovski, Oleg Vitoldovich (Proleskovsky, Oleg Vitoldovich)	Праляскоўскі Алег Вітольдавіч	ПРОЛЕСКОВСКИЙ Олег Витольдович	1.10.1963	Zagorsk (Sergijev Posad)			Ministro da Informação
6.	Radzkou, Aliaksandr Mikhailavich Radkov, Aleksandr Mikhailovich	Радзькоў Аляксандр Міхайлавіч	РАДЬКОВ Александр Михайлович	1.7.1951	Botnia, Circunscrição de Mogilev			Adjunto do Chefe da Admi- nistração Presidencial
7.	Rusakevich, Uladzimir Vasilievich Rusakevich, Vladimir Vasilievich	Русакевіч Уладзімір Васільевіч	РУСАКЕВИЧ Владимир Васильевич	13.9.1947	Vygonoshchi, Circunscrição de Brest			Ex-Ministro da Informação
8.	Halavanau, Viktor Ryhoravich Golovanov, Viktor Grigorievich	Галаванаў Віктар Рыгоравіч	ГОЛОВАНОВ Виктор Григорьевич	1952	Borisov			Ministro da Justiça

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
9.	Zimouski Aliaksandr Leanidavich Zimovski, Aleksandr Leonidovich	Зімоўскі Аляксандр Леанідавіч	ЗИМОВСКИЙ Александр Леонидович	10.1.1961	Alemanha			Ex-Presidente da Televisão Es- tatal
10.	Kanapliou, Uladzimir Mikalaevich Konoplev, Vladimir Nikolaevich	Канаплёў Уладзімір Мікалаевіч	КОНОПЛЕВ Владимир Николаевич	3.1.1954	Akulintsi, d. Акулинцы Могилевского района			Ex-Presidente da Câmara Baixa do Parlamento
11.	Charhinets, Mikalai Ivanavich Cherginets, Nikolai Ivanovich	Чаргінец Мікалай Іванавіч	ЧЕРГИНЕЦ Николай Иванович	17.10.1937	Minsk			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câ- mara Alta
12.	Kastsian, Siarhei Ivanavich Kostian, Sergei Ivanovich (Kostyan, Sergey Ivanovich)	Касцян Сяргей Іванавіч	КОСТЯН Сергей Иванович	15.1.1941	Usokhi, Circunscrição de Mogilev			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câ- mara Baixa
13.	Orda, Mikhail Siarheevich Orda, Mikhail Sergeievich	Орда Міхаіл Сяргеевіч	ОРДА Михаил Сергеевич	28.9.1966	Diatlovo, Circunscrição de Grodno Дятлово Гродненской области			Membro da Câmara Alta, ex- -dirigente do BRSM (União Re- publicana da Juventude Bielo- russa)
14.	Lazavik, Mikalai Ivanavich Lozovik, Nikolai Ivanovich	Лазавік Мікалай Іванавіч	ЛОЗОВИК Николай Иванович	18.1.1951	Nevinyany, Circunscrição de Minsk Невиняны Вилейского р-на Минской обл			Secretário, Comissão Central de Eleições
15.	Miklashevich, Piotr Piatrovich Miklashevich, Petr Petrovich	Міклашэвіч Пётр Пятровіч	МИКЛАШЕВИЧ Петр Петрович	1954	Kosuta, Circunscrição de Minsk			Procurador-Geral
16.	Slizheuski, Aleh Leanidavich Slizhevski, Oleg Leonidovich	Сліжэўскі Алег Леанідавіч	СПИЖЕВСКИЙ Олег Леонидович					Membro, Comissão Central de Eleições
17.	Kharyton, Aliaksandr Khariton, Aleksandr	Харытон Аляксандр	ХАРИТОН Александр					Consultor da Divisão das Or- ganizações Sociais, Partidos e ONG do Ministério da Justiça

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
18.	Smirnou, Iauhen Aliaksandravich (Smirnou, Yauhen Aliaksandravich) Smirnov, Evgeni Aleksandrovich (Smirnov, Yevgeni Aleksandrovich)	Смірноў Яўген Аляксандравіч	СМИРНОВ Евгений Александрович	15.3.1949	Circunscrição de Riazan, Rússia			Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Económico
19.	Ravutskaja, Nadzeia Zalauna (Ravutskaya, Nadzeya Zalauna) Reutskaja, Nadezhda Zalovna (Reutskaya, Nadezhda Zalovna)	Равуцкая Надзея Залаўна	РЕУТСКАЯ Надежда Заловна					Juiza da Circunscrição de Moscovo de Minsk
20.	Trubnikau, Mikalai Aliakseevich Trubnikov, Nikolai Alekseevich	Трубнікаў Мікалай Аляксеевіч	ТРУБНИКОВ Николай Алексеевич					Juiz da Circunscrição de Parti- zanski de Minsk
21.	Kupryianau, Mikalai Mikhailavich Kupriianov, Nikolai Mikhailovich (Kuprianov, Nikolai Mikhailovich; Ku- priyanov, Nikolai Mikhailovich)	Купрыянаў Мікалай Міхайлавіч	КУПРИЯНОВ Николай Михайлович					ExProcurador-Geral Adjunto
22.	Sukharenka, Stsiapan Mikalaevich Sukhorenko, Stepan Nikolaevich	Сухарэнка Сцяпан Мікалаевіч	СУХОРЕНКО Степан Николаевич	27.1.1957	Zdudichi, Circunscrição de Gomel			ExPresidente do KGB
23.	Dzemiantsei, Vasil Ivanavich (Dzemyantsey, Vasil Ivanovich) Dementei, Vasili Ivanovich (Dementey, Vasili Ivanovich)	Дземянцей Васіль Іванавіч	ДЕМЕНТЕЙ Василий Иванович					Primeiro Vice-Presidente, KGB
24.	Kozik, Leanid Piatrovich Kozik, Leonid Petrovich	Козік Леанід Пятровіч	КОЗИК Леонид Петрович	13.7.1948	Borisov			Presidente da Federação dos Sindicatos
25.	Kaliada, Aliaksandr Mikhailavich Koleda, Aleksandr Mikhailovich	Каляда Аляксандр Міхайлавіч	КОЛЕДА Александр Михайлович					Membro, Comissão Central de Eleições
26.	Mikhasiou, Uladzimir Ilich Mikhasev, Vladimir Ilich	Міхасеў Уладзімір Ільіч	МИХАСЕВ Владимир Ильич					ExPresidente da Comissão Re- gional de Eleições da Circuns- crição de Gomel

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
27.	Luchyna, Leanid Aliksandravich Luchina, Leonid Aleksandrovich	Лучына Леанід Аляксандравіч	ЛУЧИНА Леонид Александрович	18.11.1947	Circunscrição de Minsk			ExPresidente da Comissão Re- gional de Eleições da Circuns- crição de Grodno
28.	Karpenka, Ihar Vasilievich Karpenko, Igor Vasilievich	Карпенка Ігар Васільевіч	КАРПЕНКО Игорь Васильевич	28.4.1964	Novokuznetsk, Rússia			Presidente da Comissão Re- gional de Eleições da Cidade de Minsk
29.	Kurlovich, Uladzimir Anatolievich Kurlovich, Vladimir Anatolievich	Курловіч Уладзімір Анатольевіч	КУРЛОВИЧ Владимир Анатольевич					ExPresidente da Comissão Central de Eleições da Cir- cunscrição de Minsk
30.	Miatsielitsa, Mikalai Tsimafeevich Metelitsa, Nikolai Timofeievich	Мяццеліца Мікалай Цімафеевіч	МЕТЕЛИЦА Николай Тимофеевич					ExPresidente da Comissão Central de Eleições da Cir- cunscrição de Mogilev
31.	Rybakou, Aliaksei (Rybakov, Aliaksey) Rybakov, Aleksei (Rybakov, Alexey)	Рыбакоў Аляксей	РЫБАКОВ Алексей			Ul. Jesenina 31-1-104, Minsk		Juiz do Tribunal da Circuns- crição de Moscovo de Minsk
32.	Bortnik, Siarhei Aliksandravich (Bort- nik, Siarhey Aliksandravich) Bortnik, Sergei Aleksandravich (Bortnik, Sergey Aleksandravich)	Бортнік Сяргей Аляксандравіч	БОРТНИК Сергей Александрович	28.5.1953	Minsk	Ul. Surganovo 80-263, Minsk	MP0469554	Procurador do Ministério Pú- blico
33.	Iasianovich, Leanid Stanislavavich (Yasianovich, Leanid Stanislavavich) Iasenovich, Leonid Stanislavovich (Yasenovich, Leonid Stanislavovich)	Ясіновіч Леанід Станіслававіч	ЯСИНОВИЧ Леонид Станиславович	26.11.1961	Buchani, Circunscrição de Vitebsk	Ul. Gorovtsa 4-104, Minsk	MP0515811	Juiz do Tribunal Central da Circunscrição de Minsk
34.	Mihun, Andrei Arkadzevich (Mihun, Andrey Arkadzevich) Migun, Andrei Arkadievich (Migun, Andrey Arkadievich)	Мігун Андрэй Аркадзевіч	МИГУН Андрей Аркадевич	5.2.1978	Minsk	Ul. Goret- skovo Maksima 53-16, Minsk	MP1313262	Procurador do Ministério Pú- blico
35.	Sheiman, Viktor Uladzimiravich (Sheyman, Viktor Uladzimiravich) Sheiman, Viktor Vladimirovich (Sheyman, Viktor Vladimirovich)	Шэйман Віктар Уладзіміравіч	ШЕЙМАН Виктор Владимирович	26.5.1958	Região de Grodno			Ex-Secretário do Conselho de Segurança, actual Assistente/ /Adjunto Especial do Presi- dente

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
36.	Navumau, Uladzimir Uladzimiravich Naumov, Vladimir Vladimirovich	Навумаў Уладзімір Уладзіміравіч	НАУМОВ Владимир Владимирович	7.2.1956	Smolensk			Ex-Ministro do Interiori
37.	Sivakov, Iury (Yurij, Yuri) Leonidovich		Сиваков, Юрий Леонидович	5.8.1946	Região de Sakhalin			Ex-Ministro do Turismo e ex- -Ministro do Interior
38.	Paulichenka, Dzmitry Valerievich Pavlichenko, Dmitri Valerievich (Pavlichenko, Dmitriy Valeriyevich)	Паўлічэнка Дзмітрый Валер'евіч	Павличенко, Дмитрий Валериевич	1966	Vitebsk			Chefe do Grupo de Resposta Especial no Ministério do In- terior (SOBR)
39.	Iarmoshyna, Lidziia Mikhailauna (Yarmoshyna Lidzia Mikhailauna) Ermoshina, Lidiia Mikhailovna (Yermoshina Lidia Mikhailovna; Yer- moshina Lidiya Mikhailovna)	Ярмошына Лідзія Міхайлаўна	ЕРМОШИНА Лидия Михайловна	29.1.1953	Slutsk (Região de Minsk)			Presidente da Comissão Cen- tral de Eleições da Bielorrússia
40.	Padabed, Iury Mikalaevich (Padabed, Yury Mikalaevich) Podobed, Iuri Nikolaevich (Podobed, Yuri Nikolaevich)	Падабед Юрый Мікалаевіч	Подобед, Юрий Николаевич	5.3.1962	Slutsk (Região de Minsk)			Unidade para Fins Especiais, Ministério do Interior»

ANEXO II

«ANEXO I-A

Lista das pessoas singulares e colectivas, entidades ou organismos a que se refere o artigo 2.º, n.ºs 1, 2 e 5

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
1.	Lukashenka, Viktor Aliksandravich Lukashenko, Viktor Aleksandrovich	Лукашэнка Віктар Аляксандравіч	Лукашенко Виктор Александрович	1976	Assistente/Adjunto do Presidente para os Assuntos de Se- gurança Nacional
2.	Bazanau, Aliksandr Viktaravich Bazanov, Aleksandr Viktorovich	Базанаў Аля- скандр Віктаравіч	Базанов Алек- сандр Викто- рович		Director, Centro de Informação e Aná- lise da Administra- ção do Presidente
3.	Guseu, Aliaksei Viktaravich Gusev, Aleksei Viktorovich (Gusev, Alexey Viktorovich)	Гусеў Аляксей Віктаравіч	Гусев Алексей Викторович		Primeiro Vice-Direc- tor, Centro de In- formação e Análise da Administração do Presidente
4.	Kryshtapovich, Leu Eustafievich (Kryshtapovich, Leu Yeustafievich) Krishtapovich, Lev Evstafievich (Krishtapovich, Lev Yevstafievich)	Крыштаповіч Леў Еўстафьевіч	Криштапович Лев Евстафьевич		Vice-Director, Cent- ro de Informação e Análise da Adminis- tração do Presidente
5.	Kolas, Alena Piatrovna Kolos, Elena Petrovna (Kolos, Yelena Petrovna)	Колас Алена Пятроўна	Колос Елена Петровна		Vice-Directora, Cent- ro de Informação e Análise da Adminis- tração do Presidente
6.	Makei, Uladzimir Uladzimiravich (Makey, Uladzimir Uladzimiravich) Makei, Vladimir Vladimirovich (Makey, Vladimir Vladimirovich)	Макей Уладзімір Уладзіміравіч	МАКЕЙ Владимир Владимирович	5 de Agosto de 1958, região de Grodno	Chefe da Adminis- tração Presidencial
7.	Iancheuski, Usevalad Viachaslavavich (Yancheuski, Usevalad Vyachaslavavich) Ianchevski, Vsevolod Viacheslavovich (Yanchevski, Vsevolod Vyacheslavovich)	Янчэўскі Усевалад Вячаслававіч	ЯНЧЕВСКИЙ Всеволод Вячеславович	22 de Abril de 1976, Borisov	Assistente do Presi- dente, Chefe do De- partamento Ideoló- gico da Administra- ção Presidencial
8.	Maltsau, Leanid Siamionavich Maltsev, Leonid Semenovich	Мальцаў Леанід Сямёнавіч	МАЛЬЦЕВ Леонид Семенович	29 de Agosto de 1949, Vete- nevka, Slonim raion, região de Grodno	Secretário do Con- selho de Segurança

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
9.	Utsiurn, Andrei Aliksandravich (Utsiurn, Andrey Aliksandravich; Utsyurn, An- drei Aliksandravich) Vtiurin, Andrei Aleksandrovich (Vtiurin, Andrey Aleksandrovich; Vtyurin, Andrei Aleksandrovich)	Уцюрн Андрэй Аляксандравіч	Втюрин, Андрей Александрович		Chefe do Corpo de Segurança do Presi- dente
10.	Ipatau, Vadzim Dzmitryevich Ipatov, Vadim Dmitrievich	Іпатаў Вадзім Дзмітрыевіч	ИПАТОВ Вадим Дмитриевич		Vice-Presidente, Co- missão Central de Eleições
11.	Bushnaia, Natallia Uladzimirauna (Bushnaya, Natallia Uladzimirauna) Bushnaia, Natalia Vladimirovna (Bushnaya, Natalya Vladimirovna)	Бушная Наталля Уладзіміраўна	Бушная, Наталья Владимировна	1953, Mogilev	Membro, Comissão Central de Eleições
12.	Bushchyk, Vasil Vasilievich Bushchik, Vasili Vasilievich	Бушчык Васіль Васільевіч	Бущик, Василий Васильевич		Membro, Comissão Central de Eleições
13.	Katsuba, Sviatlana Piatrouna Katsubo, Svetlana Petrovna	Кацуба Святлана Пятроўна	Кацубо, Светлана Пет- ровна		Membro, Comissão Central de Eleições
14.	Kisialiova, Nadzeia Mikalaeuna (Kisyaliova, Nadzeya Mikalaeuna) Kiseleva, Nadezhda Nikolaevna	Кісялёва Надзея Мікалаеўна	Киселева, Надежда Николаевна		Membro, Comissão Central de Eleições
15.	Padaliak, Eduard Vasilievich (Padalyak, Eduard Vasilyevich) Podoliak, Eduard Vasilievich (Podolyak, Eduard Vasilyevich)	Падаляк Эдуард Васільевіч	Подоляк, Эдуард Ва- сильевич		Membro, Comissão Central de Eleições
16.	Rakhmanava, Maryna Iurievna Rakhmanova, Marina Iurievna	Рахманова Ма- рына Юр'еўна	Рахманова, Ма- рина Юрьевна		Membro, Comissão Central de Eleições
17.	Shchurok, Ivan Antonavich Shchurok, Ivan Antonovich	Шчурок Іван Антонавіч	Щурок, Иван Антонович		Membro, Comissão Central de Eleições
18.	Kisialiou, Anatol Siamionavich Kiselev, Anatoli Semenovich (Kiselyov, Anatoli Semyonovich)	Кісялёў Анатоль Сямёнавіч	Киселев, Анатолий Семенович		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Brest
19.	Krukouski, Viachaslau Iafimavich (Krukouski, Vyachaslau Yafimavich) Kriukovski, Viacheslav Iefimovich (Kryukovski, Vyacheslav Yefimovich)	Крукоўскі, Вячаслаў Яфімавіч	Крюковский, Вячеслав Ефимович		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Vitebsk
20.	Stosh, Mikalai Mikalaeovich Stosh, Nikolai Nikolaevich	Стош Мікалай Мікалаевіч	Стош, Николай Николаевич		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Gornel
21.	Sauko, Valery Iosifavich Savko, Valeri Iosifovich	Саўко Валеры Іосіфавіч	Савко, Валерий Иосифович		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Grodno

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
22.	Vasilieu, Aliaksei Aliaksandravich (Vasilyeu, Aliaksey Aliaksandravich) Vasiliev, Aleksei Aleksandrovich (Vasilyev, Alexey Alexandrovich)	Васільеў Аляксей Аляксандравіч	Васильев, Алек- сей Александрович		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Minsk
23.	Berastau, Valery Vasilievich Berestov, Valeri Vasilievich (Berestov, Valeriy Vasilyevich)	Берастаў Валерыі Васільевіч	Берестов, Вале- рий Васильевич		Chefe da Comissão Regional de Eleições, Região de Mogilev
24.	Vasilevich, Ryhor Aliakseevich Vasilevich, Grigori Alekseevich (Vasilevich, Grigoriy Alekseyevich)	Васілевіч Рыгор Аляксеевіч	ВАСИЛЕВИЧ Григорий Алек- сеевич	13 de Fevereiro de 1955	Procurador-Geral
25.	Shved, Andrei Ivanavich Shved, Andrei Ivanovich (Shved, Andrey Ivanovich)	Швед Андрэй Іванавіч	Швед Андрей Иванович		Procurador-Geral Adjunto
26.	Lashyn, Aliaksandr Mikhailavich Lashin, Aleksandr Mikhailovich	Лашын Аляк- сандр Міхайлавіч	Лашин, Алек- сандр Михайлович		Procurador-Geral Adjunto
27.	Konan, Viktor Aliaksandravich Konon, Viktor Aleksandrovich	Конан Віктар Аляксандравіч	Конон, Виктор Александрович		Procurador-Geral Adjunto
28.	Stuk, Aliaksei Kanstantsinavich Stuk, Aleksei Konstantinovich (Stuk, Alexey Konstantinovich)	Стук Аляксей Канстанцінавіч	Стук, Алексей Константинович		Procurador-Geral Adjunto
29.	Kuklis, Mikalai Ivanovich Kuklis, Nikolai Ivanovich	Кукліс Мікалай Іванавіч	Куклис, Николай Иванович		Procurador-Geral Adjunto
30.	Khmaruk, Siargei Konstantinovich Khmaruk, Sergei Konstantinovich (Khmaruk, Sergey Konstantinovich)	Хмарук Сяргей Канстанцінавіч	Хмарук, Сергей Константинович		Procurador da Cir- cunscrição de Brest
31.	Dysko, Henadz Iosifavich Dysko, Gennadi Iosifovich	Дыско Генадзь Іосіфавіч	Дыско, Геннадий Иосифович		Procurador da Cir- cunscrição de Vi- tebsk
32.	Shaeu, Valiantsin Piatrovich (Shayeu, Valyantsin Piatrovich) Shaev, Valentin Petrovich (Shayev, Valentin Petrovich)	Шаеў Валянцін Пятровіч	Шаев, Валентин Петрович		Procurador da Cir- cunscrição de Gornel
33.	Morozau, Viktor Mikalaevich Morozov, Viktor Nikolaevich	Марозаў Віктар Мікалаевіч	Морозов, Виктор Николаевич		Procurador da Cir- cunscrição de Grodno
34.	Arhipau, Aliaksandr Mikhaila- vich Arhipov, Aleksandr Mikhailovich	Архіпаў Аляк- сандр Міхайлавіч	Архипов, Алек- сандр Михайлович	1959, Mogilev	Procurador da Cir- cunscrição de Minsk
35.	Siankevich, Eduard Aliaksandravich Senkevich, Eduard Aleksandrovich	Сянькевіч Эдуард Аляксандравіч	Сенькевич, Эдуард Александрович		Procurador da Cir- cunscrição de Mogi- lev

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
36.	Kulik, Mikalai Mikalaevich Kulik, Nikolai Nikolaevich	Кулік Мікалай Мікалаевіч	Кулик, Николай Николаевич		Procurador da Ci- dade de Minsk
37.	Dudkin, Anatol Kanstantsinavich Dudkin, Anatoli Konstantinovich	Дудкін Анатоль Канстанцінавіч	Дупкин, Анатолий Кон- стантинович		Procurador para as Questões de Trans- portes da República da Bielorrússia
38.	Dranitsa, Aliaksandr Mikalaevich Dranitsa, Aleksandr Nikolaevich	Драніца Аляк- сандр Мікалаевіч	Драница, Алек- сандр Николаевич		Procurador-Geral dos Tribunais Mili- tares
39.	Bileichyk, Aliaksandr Uladzimiravich Bileichik, Aleksandr Vladimirovich (Bileychik, Aleksandr Vladimirovich)	Білейчык Аляк- сандр Уладзіміравіч	БИЛЕЙЧИК Александр Владимирович	1964	Primeiro Vice-Minis- tro da Justiça
40.	Lomats, Zianon Kuzmich Lomat, Zenon Kuzmich	Ломаць Зянон Кузьміч	Ломать, Зенон Кузьмич	1944, Karabani	Ex-Presidente do Comité de Controlo Estatal
41.	Kuliashou, Anatol Nilavich Kuleshov, Anatoli Nilovich	Куляшоў Анатоль Нілавіч	Кулешов Анатолий Нилович	25.07.1959	Ministro do Interior
42.	Piakerski, Aleh Anatolievich Pekarski, Oleg Anatolievich	Пякарскі Алег Анатольевіч	Пекарский, Олег Анатольевич		Primeiro Vice-Minis- tro do Interior
43.	Poludzen, Iauhen Iauhenavich (Poludzen, Yauhen Yauhenavich Poluden, Evgeni Evgenievich (Poluden, Yevgeni Yevgenyevich)	Полудзень Яўген Яўгенавіч	Полудень, Евгений Евгеньевич		Vice-Ministro do In- terior
44.	Iauseev, Ihar Uladzimiravich (Yauseev, Ihar Uladzimiravich; Yauseyev, Ihar Uladzimiravich) Evseev, Igor Vladimirovich (Yevseev, Igor Vladimirovich; Yevseyev, Igor Vladimirovich)	Яўсеєў Ігар Улад- зіміравіч	Евсеев, Игорь Владимирович		Chefe da equipa operacional OMON
45.	Farmahei, Leanid Kanstantsinavich (Farmahey, Leanid Kanstantsinavich) Farmagei, Leonid Konstantinovich (Farmagey, Leonid Konstantinovich)	Фармагей Леанід Канстанцінавіч	ФАРМАГЕЙ, Леонид Кон- стантинович	1962	Comandante de Mi- licia da Cidade de Minsk
46.	Lukomski, Aliaksandr Valiantsi- navich Lukomski, Aleksandr Valentino- vich	Лукомскі Аляк- сандр Валянцінавіч	Лукомский, Александр Валентинович		Comandante do Re- gimento Especial do Ministério do Inter- ior da Cidade de Minsk
47.	Zaitsau, Vadzim Iurievich Zaitsev, Vadim Iurievich	Зайцаў Вацзім Юр'евіч	Зайцев, Вадим Юрьевич	1964	Chefe do KGB
48.	Dziadkou, Leanid Mikalaevich Dedkov, Leonid Nikolaevich	Дзяцкоў Леанід Мікалаевіч	Децков, Леонид Николаевич		Chefe Adjunto do KGB, Chefe do KGB da Circunscrição de Vitebsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
49.	Bakhmatau, Ihar Andreevich Bakhmatov, Igor Andreevich	Бахматаў Ігар Андрэвіч	Бахматов, Игорь Андреевич		Chefe Adjunto do KGB
50.	Tsertsel, Ivan Stanislavovich Tertel, Ivan Stanislavovich	Церцель Іван Станіслававіч	Тертель Иван Станиславович		Chefe Adjunto do KGB
51.	Smalenski, Mikalai Zinouevich Smolenski, Nikolai Zinovievich	Смаленскі Мікалай Зіноўевіч	Смоленский, Николай Зиновьевич		Ex-Chefe Adjunto do KGB
52.	Vehera, Viktor Paulavich Vegera, Viktor Pavlovich	Вегера Віктар Паўлавіч	Вегера Виктор Павлович		Primeiro Chefe Ad- junto do KGB
53.	Svorab, Mikalai Kanstantsinavich Svorob, Nikolai Konstantinovich	Свораб Мікалай Канстанцінавіч	Свороб Николай Кон- стантинович		Ex-Chefe Adjunto do KGB
54.	Tratsiak, Piotr Tretiak, Petr (Tretyak, Piotr)	Траццяк Пётр	Третьяк, Петр		Ex-Chefe Adjunto
55.	Zakharau, Aliaksei Ivanavich Zakharov, Aleksei Ivanovich (Zakharov, Alexey Ivanovich)	Захараў Аляксей Іванавіч	Захаров Алексей Иванович		Ex-Chefe da Direc- ção de Contra-Es- pionagem Militar do KGB
56.	Talstashou, Aliaksandr Alehovich Tolstashov, Aleksandr Olegovich	Талсташоў Аляк- сандр Алегавіч	Толсташов Александр Олегович		Chefe da Direcção do KGB para a Pro- tecção da Ordem Constitucional e a Luta contra o Ter- rorismo
57.	Rusak, Viktor Uladzimiravich Rusak, Viktor Vladimirovich	Русак Віктар Уладзіміравіч	Русак Виктор Владимирович		Chefe da Direcção de Segurança Eco- nómica do KGB
58.	Iaruta, Viktor (Yaruta, Viktor) Iaruta, Viktor (Yaruta, Viktor)	Ярута Віктар	Ярута, Виктор		Chefe da Direcção do KGB para as Co- municações Estatais
59.	Varapaev, Ihar Ryhoravich (Varapayev, Ihar Ryhoravich) Voropaev, Igor Grigorievich (Voropayev, Igor Grigoryevich)	Варапаеў Ігар Рыгоровіч	Воропаев Игорь Григорьевич		Ex-Chefe da Direc- ção do KGB para as Comunicações Esta- tais
60.	Kalach, Uladzimir Viktoravich Kalach, Vladimir Viktorovich	Калач Уладзімір Віктаравіч	Калач Владимир Викторович		Ex-Chefe do KGB da Circunscrição de Minsk
61.	Busko, Ihar Iauhenavich (Busko, Ihar Yauhenavich Busko, Igor Evgenievich (Busko, Igor Yevgenyevich)	Бусько Ігар Яўгенавіч	Бусько Игорь Евгеньевич		Chefe do KGB da Circunscrição de Brest
62.	Korzh, Ivan Aliakseevich Korzh, Ivan Alekseevich	Корж Іван Аляк- сеевіч	Корж Иван Алексеевич		Chefe do KGB da Circunscrição de Grodno
63.	Siarheenka, Ihar Piatrovich Sergeenko, Igor Petrovich (Sergeyenko, Igor Petrovich)	Сярэенка Ігар Пятровіч	Сергеенко Игорь Петрович		Chefe do KGB da Circunscrição da Cí- dade de Mogilev

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
64.	Herasimenka, Henadz Anatolievich Gerasimenko, Gennadi Anatolievich	Герасіменка Генадзь Анатольевіч	Герасименко Геннадий Анатольевич		Chefe do KGB da Circunscção de Vi- tebsk
65.	Liaskouski, Ivan Anatolievich Leskovski, Ivan Anatolievich	Ляскоўскі Іван Анатольевіч	Лесковский Иван Анатольевич		Ex-Chefe do KGB da Circunscção de Gomel
66.	Maslakou, Valery Maslakov, Valeri	Маслакоў Вале- рый	Маслаков Вале- рий		Chefe da Direcção de Informações do KGB
67.	Volkau, Siarhei Volkov, Sergei (Volkov, Sergey)	Волкаў Сяргей	Волков Сергей		Ex-Chefe da Direc- ção de Informações do KGB
68.	Zhadobin, Iury Viktoravich (Zhadobin, Yury Viktoravich) Zhadobin, Iuri Viktorovich (Zhadobin, Yuri Viktorovich)	Жадобін Юрый Віктаравіч	ЖАДОБИН Юрий Викто- рович	14 de Novem- bro de 1954	Ministro da Defesa
69.	Krasheuski, Viktor Krashevski, Viktor	Крашэўскі Віктар	КРАШЕВСКИЙ Виктор		Chefe do GRU
70.	Ananich, Liliia Stanislavauna (Ananich, Lilia Stanislavauna; Ananich, Liliya Stanislavauna) Ananich, Liliia Stanislavovna (Ananich, Lilia Stanislavovna; Ananich, Liliya Stanislavovna)	Ананіч Лілія Станіславаўна	АНАНИЧ Лилия Стани- славовна	1960	Primeiro Vice-Minis- tro da Informação
71.	Laptsionak, Ihar Mikalaevich Laptionok, Igor Nikolaevich	Лапцёнак Ігар Мікалаевіч	ЛАПТЕНОК Игорь Николаевич	1947, Minsk	Ministro Adjunto da Informação
72.	Davydzka, Henadz Branislavovich Davydco, Gennadi Bronislavovich	Давыдзка Генадзь Брані- слававіч	Давыцько, Геннадий Брониславович		Presidente da Televi- são Estatal
73.	Kaziatka, Iury Vasilievich (Kaziatka, Yury Vasilievich; Ka- ziyatka, Yury Vasilievich) Koziiatko, Iuri Vasilievich (Koziatko, Yuri Vasilievich; Ko- ziyatko, Yuri Vasilievich)	Казіятка Юрый Васільевіч	КОЗИЯТКО Юрий Ва- сильевич	1964, Brest	Director Geral da "Stolichnoe Televi- denie"
74.	Iakubovich, Pavel Izotavich (Yakubovich, Pavel Izotavich) Iakubovich, Pavel Izotovich (Yakubovich, Pavel Izotovich)	Якубовіч Павел Ізотавіч	ЯКУБОВИЧ Павел Изотович	23 de Setem- bro de 1946	Chefe de Redacção do "Sovietskaia Bel- arus"
75.	Lemiashtonak, Anatol Ivanavich Lemeshenok, Anatoli Ivanovich	Лемяшонак Анатоль Іванавіч	ЛЕМЕШЕНОК Анатолий Иванович		Chefe de Redacção do "Republika"
76.	Prakopau, Iury (Prakopau, Yury) Prokopov, Iuri (Prokopov, Yuri)	Пракопаў Юрый	Прокопов Юрий		Jornalista influente, com um cargo de responsabilidade no canal de televisão estatal "Pervi" (n.º 1)

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
77.	Mikhalchanka, Aliaksei Mikhalchenko, Aleksei (Mikhalchenko, Alexey)	Міхальчанка Аляксей	Михальченко Алексей		Jornalista influente, com um cargo de responsabilidade no canal de televisão estatal ONT
78.	Taranda, Aliaksandr Mikhailovich Taranda, Aleksandr Mikhailovich	Таранда Аляк- сандр Міхайлавіч	Таранда Алек- сандр Михайлович		Chefe de Redacção Adjunto do jornal “Sovietskaia Belarus”
79.	Gardzienka, Siarhei Aliaksandravich Gordienko, Sergei Aleksandrovich (Gordiyenko, Sergey Aleksandrovich)	Гардзіенка Сяргей Аляксандравіч	Гордиенко Се- ргей Александрович		Chefe de Redacção Adjunto do jornal “Sovietskaia Belarus”
80.	Tarapetskaia, Halina Mikhailauna (Tarapetskaya, Halina Mikhai- launa) Toropetskaia, Galina Mikhailovna (Toropetskaya, Galina Mikhai- lovna)	Тарапецкая Галіна Міхайлаўна	Торопецкая Галина Михайловна		Chefe de Redacção Adjunta do jornal “Sovietskaia Belarus”
81.	Shadryna, Hanna Stanislavauna Shadrina, Anna Stanislavovna	Шадрына Ганна Станіславаўна	Шадрина Анна Станиславовна		Directora-Adjunta de Redacção do jor- nal “Sovietskaia Be- larus”
82.	Zhuk, Dzmitry Aliaksandravich Zhuk, Dmitri Aleksandrovich	Жук Дзмітрый Аляксандравіч	Жук Дмитрий Александрович		Director Geral (CEO) da Agência Noti- ciosa Estatal BIELTA
83.	Hihin, Vadzim Gigin, Vadim	Гігін Вадзім	Гигин Вадим		Chefe de Redacção da revista mensal “Beloruskaia Dumka”
84.	Ablameika, Siarhei Uladzimiravich Ablameiko, Sergei Vladimirovich (Ablameyko, Sergey Vladimirovich)	Абламейка Ся- ргей Уладзіміравіч	Абламейко, Се- ргей Влади- мирович	1956, Grodno Region	Reitor da Universi- dade Estatal Biel- orrussa
85.	Sirenka, Viktor Ivanovich Sirenko, Viktor Ivanovich	Сірэнка Віктар Іванавіч	Сиренко Виктор Иванович		Cirurgião-Chefe do Hospital de Urgên- cias de Minsk
86.	Ananich, Alena Mikalaeuna Ananich, Elena Nikolaevna (Ananich, Yelena Nikolaevna)	Ананіч Алена Мікалаеўна	Ананич Елена Николаевна		Juiza no Tribunal Local de Per- vomaysky da Cidade de Minsk
87.	Ravinskaia, Tatsiana Uladzimiravich (Ravinskaya, Tatsiana Uladzimiravich) Revinskaia, Tatiana Vladimirovna (Revinskaya, Tatiana Vladimi- rovna; Revinskaya, Tatyana Vla- dimirovna)	Равінская Таццяна Уладзіміраўна	Ревинская Татьяна Владимировна		Juiza no Tribunal Local de Per- vomaysky da Cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
88.	Esman, Valery Aliaksandravich (Yesman, Valery Aliaksandravich) Esman, Valeri Aleksandrovich (Yesman, Valeri Aleksandrovich; Yesman, Valeriy Aleksandrovich)	Есьман Валеры́й Аляксандравіч	Есьман Валерий Александрович		Juiz no Tribunal Local Central da Ci- dade de Minsk
89.	Bychko, Aliaksei Viktaravich Bychko, Aleksei Viktorovich (Bychko, Alexey Viktorovich)	Бычко Аляксе́й Віктаравіч	Бычко Алексей Викторович		Juiz no Tribunal Local Central de Minsk
90.	Khadanevich, Aliaksandr Aliaksandravich Khodanevich, Aleksandr Aleksandrovich	Хаданевіч Аляк- сандр Аляксандравіч	Ходаневич Александр Александрович		Juiz no Tribunal Local Central da Ci- dade de Minsk
91.	Baranouski, Andrei Fiodaravich Baranovski, Andrei Fedorovich (Baranovski, Andrey Fedorovich)	Бараноўскі Анд- рэ́й Фё́даравіч	Барановский Андрей Фёдо- рович		Juiz no Tribunal Local de Partizanski da cidade de Minsk
92.	Tsitsiankova, Alena Viktarauna Titenkova, Elena Viktorovna (Titenkova, Yelena Viktorovna)	Ціцянкава Алена Віктараўна	Титенкова Елена Викторовна		Juiza no Tribunal Local de Partizanski da cidade de Minsk
93.	Tupik, Vera Mikhailauna Tupik, Vera Mikhailovna	Тупік Вера Міхайлаўна	Тупик Вера Михайловна		Juiza no Tribunal Local de Leninski da cidade de Minsk
94.	Niakrasava, Alena Tsimafeeuna Nekrasova, Elena Timofeevna (Nekrasova, Yelena Timofeyevna)	Някрасава Алена Цімафееўна	Некрасова Елена Тимофеевна		Juiza no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
95.	Lapteva, Alena Viacheslavauna Lapteva, Elena Viacheslavovna (Lapteva, Yelena Vyacheslavovna)	Ляпцева Алена Вячаславаўна	Лаптева Елена Вячеславовна		Juiza no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
96.	Balauniou, Mikalai Vasilievich Bolovnev, Nikolai Vasilievich	Балаўнёў Мікалай Васільевіч	Боловнев Николай Ва- сильевич		Juiz no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
97.	Kazak, Viktor Uladzimiravich Kazak, Viktor Vladimirovich	Казак Віктар Уладзіміравіч	Казак Виктор Владимирович		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
98.	Shylko, Alena Mikalaeuna Shilko, Elena Nikolaevna (Shilko, Yelena Nikolaevna)	Шылько Алена Мікалаеўна	Шилько Елена Николаевна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
99.	Simakhina, Liubou Siarheeuna Simakhina, Liubov Sergeevna	Сімахіна Любоў Сяргеёўна	Симахина Любовь Се- ргеевна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
100.	Kuzniatsova, Natallia Anatolieuna Kuznetsova, Natalia Anatolievna (Kuznetsova, Natalya Anatolyevna)	Кузняцова Наталля Анатольеўна	Кузнецова Наталья Анатольевна	1973, Minsk	Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
101.	Tselitsa, Lidziia Fiodarauna (Tselitsa, Lidzia Fiodarauna; Tselitsa, Lidziya Fiodarauna) Telitsa, Lidiia Fedorovna (Telitsa, Lidia Fedorovna; Telitsa, Lidiya Fedorovna)	Целіца Лідзія Фёдараўна	Телица Лидия Федоровна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
102.	Charniak, Alena Leanidauna Cherniak, Elena Leonidovna (Cherniak, Yelena Leonidovna; Chernyak, Yelena Leonidovna)	Чарняк Алена Леанідаўна	Черняк Елена Леонидовна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
103.	Shestakou, Iury Valerievich (Shestakou, Yury Valerievich) Shestakov, Iuri Valerievich (Shestakov, Yuri Valerievich)	Шэстакоў Юрый Валер’евіч	Шестаков Юрий Валерьевич		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
104.	Motyl, Tatsiana Iaraslavauna (Motyl, Tatsiana Yaraslavauna) Motyl, Tatiana Iaroslavovna (Motyl, Tatyana Yaroslavovna)	Матыль Таццяна Яраславаўна	Мотыль Татьяна Ярославовна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
105.	Khatkevich, Iauhen Viktaravich (Khatkevich, Yauhen Viktaravich) Khatkevich, Evgeni Viktorovich (Khatkevich, Yevgeni Viktorovich)	Хаткевіч Яўген Віктаравіч	Хаткевич Евгений Викто- рович		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
106.	Husakova, Volha Arkadzieuna Gusakova, Olga Arkadievna	Гусакова Вольга Аркадзьеўна	Гусакова Ольга Аркадьевна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
107.	Shahrai, Ryta Piatrouna Shagrai, Rita Petrovna	Шаграй Рыта Пятроўна	Шаграй Рита Петровна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
108.	Mitrakhovich, Iryna Aliakseeuna Mitrakhovich, Irina Alekseevna	Мітраховіч Ірына Аляксееўна	Митрахович Ирина Алек- сеевна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
109.	Pratasavitskaia, Natallia Uladzimirauna Protosovitskaia, Natalia Vladimi- rovna (Protosovitskaya, Natalia Vladi- mirovna; Protosovitskaya, Nata- lya Vladimirovna)	Пратасавіцкая Наталля Уладзіміраўна	Протосовицкая Наталья Владимировна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
110.	Lapko, Maksim Fiodaravich Lapko, Maksim Fedorovich (Lapko, Maxim Fyodorovich)	Лапко Максім Фёдаравіч	Лапко Максим Федорович		Juiz no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
111.	Varenik, Natallia Siamionauna Varenik, Natalia Semenovna (Varenik, Natalya Semyonovna)	Варэнік Наталля Сямёнаўна	Вареник Наталья Семеновна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
112.	Zhukouskaia, Zhanna Aliakseeuna (Zhukouskaya, Zhanna Aliakseyeuna) Zhukovskaia, Zhanna Alekseevna (Zhukovskaya, Zhanna Alekseyevna)	Жукоўская Жанна Аляк- сееўна	Жуковская Жанна Алексеевна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk
113.	Samaliuk, Hanna Valerieuna Samoliuk, Anna Valerievna (Samolyuk, Anna Valeryevna)	Самалюк Ганна Валер'еўна	Самолук Анна Валерьевна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk
114.	Lukashenka, Dzmitry Aliaksandravich Lukashenko, Dmitri Aleksandrovich	Лукашэнка Дзмітрый Аляксандравіч	Лукашенко Дмитрий Александрович		Empresário, partici- pação activa nas operações financei- ras relativas à família Lukashenko
115.	Shuhaeu, Siarhei (Shuhayeu, Siarhei) Shugaev, Sergei (Shugayev, Ser- gey)	Шугаеў Сяргей	Шугаев Сергей		Chefe Adjunto do KGB Chefe da Direcção de Contra-Espiona- gem do KGB
116.	Kuzniatsou, Ihar Kuznetsov, Igor	Кузняцоў Ігар	Кузнецов Игорь		Chefe do Centro Es- tatal de Formação do KGB
117.	Haidukevich Valery Uladzimiravich (Gaidukevich Valeri Vladimirovich)	Гайдукевіч Вале- рый Уладзіміравіч	Гайдукевич Валерий Владимирович		Ministro Adjunto do Interior Comandante das forças militares res- ponsáveis pela segu- rança interna Nessa qualidade, é responsável pela re- pressão violenta do movimento de pro- testo
118.	Hureeu Siarhei Viktaravich (Hureyeu Siarhey Viktaravich, Gureev Sergei Viktorovich, Gu- reyev Sergey Viktorovich)	Гурэеў Сяргей Віктаравіч	Гуреев Сергей Викторович		Ministro Adjunto do Interior Chefe do Departamen- to de Investiga- ção Preliminar Nessa qualidade, é responsável pela re- pressão violenta do movimento de pro- testo e pelas viola- ções dos direitos humanos no de- curso da investiga- ção
119.	Kachanau Uladzimir Uladzimiravich (Kachanov Vladimir Vladimirovich)	Качанаў Уладзімір Уладзіміравіч	Качанов Владимир Владимирович		Assistente/ Conse- lheiro do Ministro da Justiça Nessa qualidade, é responsável pelo funcionamento da Magistratura bielor- russa

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
120.	Badak Ala Mikalaeuna (Bodak Alla Nikolaevna)	Бадак Ала Мікалаеўна	Бодак Алла Николаевна		Ministra Adjunta da Justiça Nessa qualidade, é responsável pelo funcionamento da Magistratura bielor- russa
121.	Simanau Aliksandr Anatolievich (Simonov Aleksandr Anatolievich)	Сіманаў Аляк- сандр Анатольевіч	Симонов Алек- сандр Анатольевич		Ministro Adjunto da Justiça Nessa qualidade, é responsável pelo funcionamento da Magistratura bielor- russa
122.	Tushynski Ihar Heraninavich (Tushinski Igor Geroninovich)	Тушы́нскі Ігар Герані́навіч	Тушинский Игорь Ге- ронинович		Ministro Adjunto da Justiça Nessa qualidade, é responsável pelo funcionamento da Magistratura bielor- russa
123.	Skurat, Viktor (Skurat, Viktor)	Скурат Віктар	Скурат Виктор		Chefe da Direcção Municipal de Minsk do Departamento de Segurança Pública do Ministério do In- terior, Coronel da Milícia. Foi condecorado por Lukashenko pela sua participação activa e pela execução das ordens durante a re- pressão da manifes- tação de 19 de De- zembro de 2010
124.	Ivanou, Siarhei (Ivanov, Sergei , Ivanov, Sergey)	Іваноў Сяргей	Иванов Сергей		Chefe Adjunto da Divisão de Aprovi- sionamento da Di- recção da Ideologia e do Pessoal do De- partamento Munic- ipal do Interior de Minsk Major da Mi- lícia Foi condecorado por Lukashenko pela sua participação activa e pela execução das ordens durante a re- pressão da manifes- tação de 19 de De- zembro de 2010

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
125.	Kadzin, Raman (Kadin, Roman)	Кадзін Раман	Кадин Роман		Comandante em exercício para o Armamento e Aprovisionamento Técnico do Serviço de Patrulha Motorizada, Major da Milícia Foi condecorado por Lukashenko pela sua participação activa e pela execução das ordens durante a repressão da manifestação de 19 de Dezembro de 2010
126.	Komar, Volha (Komar, Olga)	Комар Вольга	Комар Ольга		Juiza da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada do processo de Vasili Parfenkov
127.	Zaharouski, Anton (Zagorovski, Anton)	Загароўскі Антон	Загоровский Антон		Procurador da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregado do processo de Vasili Parfenkov
128.	Charkas, Tatsiana Stanislavauna (Cherkas, Tatsiana Stanislavauna; Cherkas, Tatiana Stanislavovna)	Чаркас (Чэркас) Таццяна Станіславаўна	Черкас Татьяна Станиславовна		Juiza da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada dos processos de Aleksandr Otroshchenkov (condenado a 4 anos de prisão efectiva), Aleksandr Molchanov (3 anos) e Dmitri Novik (3 anos e meio de prisão efectiva)
129.	Maladtsova, Tatsiana (Molodtsova, Tatiana)	Маладцова Таццяна	Молодцова Татьяна		Procuradora da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada dos processos de Aleksandr Otroshchenkov, Aleksandr Molchanov e Dmitri Novik
130.	Liabedzik, Mikhail Piatrovich (Lebedik, Mikhail Petrovich)	Лябедзік Міхаіл Пятровіч	Лебедик Михаил Петрович		Primeiro Chefe de Redacção Adjunto do jornal "Sovietskaia Belarus" Veiculador activo e analista da política pró-governamental, falsificando factos e fazendo observações injustas sobre os processos em curso contra a sociedade civil na Bielorrússia

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
131.	Padhaiski, Henadz Danatavich (Podgaiski, Gennadi Donatovich)	Падгайскі Генадзь Данатавіч	Подгайский Геннадий Донатович		Director do Colégio Politécnico Estatal de Minsk Responsável pela expulsão de estu- dantes
132.	Kukharchyk, Piotr Dzmitryevich (Kukharchik, Piotr Dmitrievich)	Кухарчык Пётр Дзмітрыевіч	Кухарчик Пётр Дмитриевич		Reitor da Universi- dade Pedagógica Es- tatal de Minsk Responsável pela expulsão des estu- dantes
133.	Batura, Mikhail Paulavich (Batura, Mikhail Pavlovich)	Батура Міхаіл Паўлавіч	Батура Михаил Павлович		Reitor da Universi- dade Estatal de In- formática e Rádio- electrónica de Minsk Responsável pela expulsão de estu- dantes
134.	Chasnouski, Mechyslau Edvardavich (Chesnovski, Mechislav Edvardovich)	Часноўскі Мечыслаў Эдва- рдавіч	Чесновский Мечислав Эдва- рдович		Reitor da Universi- dade Estatal de Brest, que deve o seu nome a Pushkin Responsável pela expulsão de estu- dantes
135.	Alpeeva, Tamara Mikhailauna (Alpeyeva, Tamara Mikhailauna; Alpeeva, Tamara Mikhailovna; Alpeyeva, Tamara Mikhailovna)	Алпеева Тамара Міхайлаўна	Алпеева Тамара Михайловна		Reitor do Instituto Internacional Huma- nitário-Económico Responsável pela expulsão de estu- dantes».

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 272/2011 DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que dá execução ao n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho, de 2 de Março de 2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2 de Março de 2011, o Conselho adoptou o Regulamento (UE) n.º 204/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

- (2) Perante a gravidade da situação na Líbia, deverão ser incluídos novos nomes na lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 204/2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As pessoas e entidades enumeradas no anexo do presente regulamento são incluídas na lista constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 204/2011.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho

A Presidente

C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 1.

ANEXO

Pessoas e entidades a que se refere o artigo 1.º

Pessoas

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Mohamed Abou El-Kassim Zouai		Secretário-geral do Congresso Geral do Povo; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
2.	Baghdadi Al-Mahmoudi		Primeiro-ministro do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
3.	Mohamad Mahmoud Hijazi		Ministro da Saúde e do Ambiente do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
4.	Abdelhaziz Zlitni		Ministro do Plano e das Finanças do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
5.	Mohamad Ali Houej		Ministro da Indústria, da Economia e do Comércio do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
6.	Abdelmajid Al-Gaoud		Ministro da Agricultura e dos Recursos Pecuários e Marítimos do governo do Coronel Kadhafi.	21.3.2011
7.	Ibrahim Zarroug Al-Charif		Ministro dos Assuntos Sociais do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
8.	Abdelkebir Mohamad Fakhiri		Ministro da Educação, do Ensino Superior e da Investigação do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
9.	Mohamad Ali Zidane		Ministro dos Transportes do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
10.	Moussa Mohamad Koussa		Ministro dos Negócios Estrangeiros do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
11.	Abdallah Mansour		Próximo colaborador do Coronel Kadhafi, papel de primeiro plano nos serviços de segurança e antigo director da Rádio-Televisão; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011

Entidades

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Fonds de développement économique et social (FDES)	Qaser Bin Ghasher road Salaheddine Cross – BP: 93599 Líbia – Tripoli Telef.: +218 21 490 8893 – Fax: +218 21 491 8893 – E-mail: info@esdf.ly	Controlada pelo regime de Mouammar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
2.	Libyan Arab African Investment Company – LAAICO	Sítio: http://www.laico.com Sociedade criada em 1981 76351 Janzour-Líbia.81370 Tripoli-Líbia Telef.: 00 218 (21) 4890146 – 4890586 – 4892613 Fax: 00 218 (21) 4893800 – 4891867 Mail: info@laico.com	Controlada pelo regime de Mouammar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
3.	Fondation Qadhafi pour les associations caritatives et le développement	Coordenadas da administração: Hay Alandalus – Jian St. – Tripoli – PoBox: 1101 – LÍBIA Telef.: (+218) 214778301 – Fax: (+218) 214778766; e-mail: info@gicdf.org	Controlada pelo regime de Mouammar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
4.	Fondation Waatassimou	Baseada em Tripoli.	Controlada pelo regime de Mouammar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
5.	Office général de la radio et de la télévision libyenne	Coordenadas: Tel: 00 218 21 444 59 26; 00 21 444 59 00; Fax: 00 218 21 340 21 07 http://www.ljbc.net ; mail: info@ljbc.net	Incitação pública ao ódio e à violência através da participação em campanhas de desinformação.	21.3.2011
6.	Corps des gardes révolutionnaires		Implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
7.	National Commercial Bank	Orouba Street AlBayda, Líbia Telef.: +218 21-361-2429 Fax: +218 21-446-705 www.ncb.ly	O National Commercial Bank é um banco comercial libanês. Foi fundado em 1970 e tem a sua sede em AlBayda, Líbia. Tem instalações em Tripoli e em Al-Bayda, bem como diversas filiais na Líbia. O seu capital é detido a 100% pelo governo.	21.3.2011
8.	Gumhouria Bank	Gumhouria Bank Building Omar Al Mukhtar Avenue Giaddal Omer Al Moukhtar P.O. Box 685 Tarabulus Tripoli Líbia Tel: +218 21-333-4035 +218 21-444-2541 +218 21-444-2544 +218 21-333-4031 Fax: +218 21-444-2476 +218 21-333-2505 Email: info@gumhouria-bank.com.ly Sítio web: www.gumhouria-bank.com.ly	O Gumhouria Bank é um banco comercial libanês. O seu capital é detido a 100% pelo governo. Foi criado em 2008 através de uma fusão com os bancos Al Ummah e Gumhouria.	21.3.2011
9.	Sahara Bank	Sahara Bank Building First of September Street P.O. Box 270 Tarabulus Tripoli Libya Tel: +218 21-379-0022 Fax: +218 21-333-7922 Email: info@saharabank.com.ly Website: www.saharabank.com.ly	O Sahara Bank é um banco comercial libanês. O seu capital é detido a 81% pelo governo.	21.3.2011

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 273/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011**

relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Bayerisches Rindfleisch/Rindfleisch aus Bayern (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, o pedido de registo da denominação «Rindfleisch/Rindfleisch aus Bayern», apresentado pela Alemanha, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a denominação deve ser registada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOŞ
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO C 204 de 28.7.2010, p. 15.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.1. Carnes (e miudezas) frescas

ALEMANHA

Bayerisches Rindfleisch/Rindfleisch aus Bayern (IGP)

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 274/2011 DA COMISSÃO**de 21 de Março de 2011****relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Traditional Cumberland Sausage (IGP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, o pedido de registo da denominação «Traditional Cumberland Sausage» apresentado pelo Reino Unido foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a denominação deve ser registada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO C 208 de 31.7.2010, p. 8.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

REINO UNIDO

Traditional Cumberland Sausage (IGP)

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 275/2011 DA COMISSÃO**de 21 de Março de 2011****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu Anexo XV,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Março de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	ET	73,9
	IL	82,8
	JO	71,2
	MA	53,4
	TN	103,8
	TR	80,0
	ZZ	77,5
0707 00 05	JO	110,6
	TR	142,4
	ZZ	126,5
0709 90 70	MA	41,6
	TR	112,3
	ZZ	77,0
0805 10 20	EG	54,3
	IL	76,5
	MA	54,1
	TN	48,6
	TR	72,7
	ZZ	61,2
0805 50 10	EG	66,4
	MA	45,2
	TR	49,7
	ZZ	53,8
0808 10 80	AR	92,4
	BR	74,9
	CA	88,7
	CL	104,4
	CN	97,0
	MK	50,2
	US	135,7
	UY	66,1
	ZZ	88,7
0808 20 50	AR	90,0
	CL	77,5
	CN	67,5
	US	79,9
	ZA	96,4
	ZZ	82,3

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 276/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011**

que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (UE) n.º 867/2010 para a campanha de 2010/11

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2, segunda frase do segundo parágrafo, do artigo 36.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os preços representativos e os direitos de importação adicionais de açúcar branco, de açúcar bruto e de deter-

minados xaropes foram fixados para a campanha de 2010/11 pelo Regulamento (UE) n.º 867/2010 da Comissão ⁽³⁾. Estes preços e direitos foram alterados pelo Regulamento (UE) n.º 262/2011 da Comissão ⁽⁴⁾.

(2) Os dados de que a Comissão dispõe actualmente levam a alterar os referidos montantes, em conformidade com as regras e condições previstas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2006,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São alterados como indicado no anexo os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, fixados pelo Regulamento (UE) n.º 867/2010 para a campanha de 2010/11.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Março de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

⁽³⁾ JO L 259 de 1.10.2010, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 70 de 17.3.2011, p. 37.

ANEXO

Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de produtos do código NC 1702 90 95 aplicáveis a partir de 22 de Março de 2011

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto em causa
1701 11 10 ⁽¹⁾	51,49	0,00
1701 11 90 ⁽¹⁾	51,49	0,00
1701 12 10 ⁽¹⁾	51,49	0,00
1701 12 90 ⁽¹⁾	51,49	0,00
1701 91 00 ⁽²⁾	50,36	2,36
1701 99 10 ⁽²⁾	50,36	0,00
1701 99 90 ⁽²⁾	50,36	0,00
1702 90 95 ⁽³⁾	0,50	0,22

⁽¹⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto III do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto II do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

⁽³⁾ Fixação por 1 % de teor de sacarose.

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 277/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011**

relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de Março de 2011, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 533/2007 para a carne de aves de capoeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 533/2007 da Comissão, de 14 de Maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no sector da carne de aves de capoeira ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 533/2007 abriu contingentes pautais para a importação de produtos do sector da carne de aves de capoeira.
- (2) Os pedidos de certificados de importação apresentados nos sete primeiros dias de Março de 2011 para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011 são, relativamente a certos contingentes, superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 533/2007 são aplicados os coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Março de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 125 de 15.5.2007, p. 9.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coefficiente de atribuição dos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.4.2011-30.6.2011 (%)
P1	09.4067	5,364212
P3	09.4069	0,428145

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 278/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011

relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de Março de 2011, no âmbito do contingente pautal aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1385/2007 para a carne de aves de capoeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1385/2007 da Comissão, de 26 de Novembro de 2007, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho no que diz respeito à abertura e ao modo de gestão de certos contingentes pautais comunitários no sector da carne de aves de capoeira ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

Os pedidos de certificados de importação apresentados nos sete primeiros dias do mês de Março de 2011 para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011 são, relativamente a certos contingentes, superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1385/2007 são aplicados os coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Março de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 309 de 27.11.2007, p. 47.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coefficiente de atribuição dos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.4.2011-30.6.2011 (%)
1	09.4410	0,366598
3	09.4412	0,374816
4	09.4420	0,458298
6	09.4422	0,476877

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 279/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011

que fixa os coeficientes de atribuição para a emissão de certificados de importação de produtos do sector do açúcar ao abrigo de determinados contingentes pautais, solicitados entre 1 e 7 de Março de 2011, e suspende a apresentação desses pedidos de certificados

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de Setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no sector do açúcar ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados de importação apresentados às autoridades competentes entre 1 e 7 de Março de 2011 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009 excedem a quantidade disponível com o número de ordem 09.4320.

- (2) Nestas circunstâncias, há que fixar em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 um coeficiente de atribuição para a emissão de certificados relativos ao número de ordem 09.4320. Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009, a apresentação de pedidos de certificados respeitantes a esse número de ordem deve ser suspensa até ao final da campanha de comercialização,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quantidades em que incidem os pedidos de certificados de importação apresentados entre 1 e 7 de Março de 2011 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 891/2009 são multiplicadas pelos coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

2. A apresentação de pedidos de certificados correspondentes aos números de ordem indicados no anexo é suspensa até ao final da campanha de comercialização de 2010/11.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 254 de 26.9.2009, p. 82.

ANEXO

Açúcar «Concessões CXL»
Campanha de comercialização de 2010/2011
Pedidos apresentados entre 1.3.2011 e 7.3.2011

N.º de ordem	País	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4317	Austrália	—	Suspensa
09.4318	Brasil	—	Suspensa
09.4319	Cuba	—	
09.4320	Qualquer outro país terceiro	3,5075	Suspensa
09.4321	Índia	—	Suspensa

— Inaplicável: não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.

«Açúcar dos Balcãs»
Campanha de comercialização de 2010/2011
Pedidos apresentados entre 1.3.2011 e 7.3.2011

N.º de ordem	País	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4324	Albânia	—	
09.4325	Bósnia e Herzegovina	—	
09.4326	Sérvia	(¹)	
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	—	
09.4328	Croácia	(¹)	

— Inaplicável: não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.

(¹) Inaplicável: os pedidos não excedem as quantidades disponíveis e os certificados são emitidos na íntegra.

Açúcar importado a título excepcional e açúcar importado para fins industriais

Campanha de comercialização de 2010/2011
Pedidos apresentados entre 1.3.2011 e 7.3.2011

N.º de ordem	Tipo	Coefficiente de atribuição (%)	Apresentação de pedidos
09.4380	A título excepcional	—	
09.4390	Para fins industriais	(¹)	

— Inaplicável: não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.

(¹) Inaplicável: os pedidos não excedem as quantidades disponíveis e os certificados são emitidos na íntegra.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 280/2011 DA COMISSÃO
de 21 de Março de 2011

relativo à emissão de certificados de importação para os pedidos apresentados nos primeiros sete dias de Março de 2011 no âmbito do contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade gerido nos termos do Regulamento (CE) n.º 620/2009

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 620/2009 da Comissão, de 13 de Julho de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade ⁽³⁾ estabelece regras de execução aplicáveis à apresentação de pedidos e à emissão de certificados de importação.
- (2) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006, nos casos em que as quantidades cons-

tantes dos pedidos de certificado excedem as quantidades disponíveis para o período de contingentamento, devem ser estabelecidos coeficientes de atribuição aplicáveis às quantidades constantes de cada pedido. Os pedidos de certificados de importação apresentados nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 620/2009 entre 1 e 7 de Março de 2011 excedem as quantidades disponíveis. Importa, pois, determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos e fixar o coeficiente de atribuição,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificado de importação relativos ao contingente com o número de ordem 09.4449 apresentados entre 1 e 7 de Março de 2011 nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 620/2009 é aplicado um coeficiente de atribuição de 28,677523 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 182 de 15.7.2009, p. 25.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 281/2011 DA COMISSÃO**de 21 de Março de 2011****relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos sete primeiros sete dias do mês de Março de 2011, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 539/2007 para determinados produtos do sector dos ovos e das ovalbuminas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 539/2007 da Comissão, de 15 de Maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no sector dos ovos e das ovalbuminas ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

(1) O Regulamento (CE) n.º 539/2007 abriu contingentes pautais para a importação de produtos do sector dos ovos e das ovalbuminas.

(2) Os pedidos de certificados de importação apresentados nos sete primeiros dias de Março de 2011 para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011, são, relativamente a certos contingentes, superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1 de Abril a 30 de Junho de 2011 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 539/2007 são aplicados os coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Março de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 128 de 16.5.2007, p. 19.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coeficiente de atribuição dos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.4.2011-30.6.2011 (%)
E2	09.4401	41,799476

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Março de 2011

que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária

(2011/167/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 329.º,

Tendo em conta os pedidos do Reino da Bélgica, da República da Bulgária, da República Checa, do Reino da Dinamarca, da República Federal da Alemanha, da República da Estónia, da Irlanda, da República Helénica, da República Francesa, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, do Grão-Ducado do Luxemburgo, da República da Hungria, de Malta, do Reino dos Países Baixos, da República da Áustria, da República da Polónia, da República Portuguesa, da Roménia, da República da Eslovénia, da República Eslovaca, da República da Finlândia, do Reino da Suécia e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União estabelecerá um mercado interno, empenhar-se-á no desenvolvimento sustentável da Europa, assente num crescimento económico equilibrado, e fomentará o progresso científico e tecnológico. A criação das condições jurídicas que possibilitem às empresas adaptarem as suas actividades de fabrico e distribuição de produtos através das fronteiras nacionais e lhes proporcionem mais escolha e oportunidades contribuirá para a consecução deste objectivo. Uma patente unitária que produza efeitos uniformes em toda a União deverá contar-se entre os instrumentos jurídicos à disposição das empresas.
- (2) Em conformidade com o artigo 118.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), no âmbito do estabelecimento ou do funcionamento do mercado interno, as medidas deveriam incluir a criação de uma

protecção de patente uniforme em toda a União e a instituição de um regime de autorização, coordenação e controlo centralizados ao nível da UE.

- (3) A 5 de Julho de 2000, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho relativo à patente comunitária, para a criação de uma patente unitária que proporcione protecção uniforme em toda a União. A 30 de Junho de 2010, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao regime de tradução para a patente da União Europeia (a seguir, «regulamento proposto relativo ao regime de tradução»), que previa o regime de tradução aplicável à patente da UE.
- (4) Na sessão do Conselho de 10 de Novembro de 2010, registou-se ausência de unanimidade para avançar com o regulamento proposto relativo ao regime de tradução. Confirmou-se a 10 de Dezembro de 2010 que existiam dificuldades intransponíveis, impossibilitando unanimidade quer na altura, quer no futuro previsível. Uma vez que, para um acordo final sobre a protecção de patente unitária na União, é necessário o acordo sobre o regulamento proposto relativo ao regime de tradução, ficou estabelecido que o objectivo de criar uma protecção de patente unitária para a União não poderia ser alcançado num prazo razoável mediante a aplicação das disposições pertinentes dos Tratados.
- (5) Nestas circunstâncias, doze Estados-Membros, nomeadamente, Dinamarca, Alemanha, Estónia, França, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Eslovénia, Finlândia, Suécia e Reino Unido, dirigiram pedidos à Comissão por ofícios de 7, 8 e 13 de Dezembro de 2010, indicando que desejavam instituir uma cooperação reforçada entre si no domínio da criação da protecção de patente unitária, com base nas propostas existentes apoiadas por estes Estados-Membros durante as negociações, e instando a Comissão a apresentar uma proposta ao Conselho para esse fim. Os pedidos foram confirmados na sessão do Conselho de 10 de Dezembro de 2010. Entretanto, treze outros Estados-Membros, nomeadamente, Áustria, Bélgica, Bulgária, República Checa, Chipre, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Malta, Portugal, Roménia e Eslováquia, informaram por escrito a Comissão de que também desejavam participar na referida cooperação reforçada. No total, pediram cooperação reforçada vinte e cinco Estados-Membros.

- (6) A cooperação reforçada deveria proporcionar o enquadramento jurídico necessário para a criação da protecção de patente unitária nos Estados-Membros participantes e assegurar às empresas de toda a União a possibilidade de melhorarem a sua competitividade, pois poderiam optar por uma protecção de patente uniforme nos Estados-Membros participantes e contribuir para o progresso científico e tecnológico.
- (7) A cooperação reforçada deveria ter por objectivo criar uma patente unitária, proporcionando uma protecção que seria uniforme em todo o território dos Estados-Membros participantes e concedida em relação a esses Estados-Membros pelo Instituto Europeu de Patentes (IEP). Como elemento necessário da patente unitária, o regime de tradução aplicável deveria ser simples e eficaz em termos de custos e corresponder ao previsto na proposta de regulamento do Conselho relativo ao regime de tradução aplicável à patente da União Europeia, apresentada pela Comissão a 30 de Junho de 2010, em combinação com os elementos de compromisso propostos pela Presidência em Novembro de 2010 e que obtiveram amplo apoio no Conselho. O regime de tradução manteria a possibilidade de as reivindicações de patentes serem apresentadas ao IEP em qualquer língua da União e garantiria compensação pelos custos associados à tradução de reivindicações apresentadas numa língua que não fosse língua oficial do IEP. A patente com efeito unitário deveria ser concedida apenas numa das línguas oficiais do IEP, conforme prevê a Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia). Não seriam exigidas mais traduções, sem prejuízo de um regime transitório, que seria proporcionado e exigiria traduções adicionais apenas numa base temporária, as quais não teriam efeito jurídico, mas unicamente efeitos informativos. Em qualquer caso, o regime transitório terminaria quando se dispusesse de traduções automáticas de alta qualidade, sujeitas a uma avaliação objectiva da qualidade. Em caso de litígio, o titular da patente estaria sujeito a obrigações de tradução.
- (8) As condições estabelecidas no artigo 20.º do TUE e nos artigos 326.º e 329.º do TFUE estão preenchidas.
- (9) O domínio no qual teriam lugar a cooperação reforçada, o estabelecimento de medidas relativas à criação de uma patente unitária que proporcionasse protecção em toda a União e a instituição de regimes de autorização, de coordenação e de controlo centralizados ao nível da União, é identificado pelo artigo 118.º do TFUE como um dos domínios abrangidos pelos Tratados.
- (10) Foi registado na sessão do Conselho de 10 de Novembro de 2010 e confirmado a 10 de Dezembro de 2010 que o objectivo de estabelecer uma protecção de patente unitária na UE não pode ser alcançado num prazo razoável pelo conjunto da União, o que preenche a exigência, constante do n.º 2 do artigo 20.º do TUE, de que a cooperação reforçada só seja adoptada como último recurso.
- (11) A cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária visa fomentar o progresso científico e tecnológico e o funcionamento do mercado interno. A criação da protecção de patente unitária em relação a um grupo de Estados-Membros melhoraria o nível da protecção de patente ao proporcionar a possibilidade de obter uma protecção de patente uniforme em todo o território dos Estados-Membros participantes e ao eliminar os custos e a complexidade nesse território. Desta forma, favoreceria a realização dos objectivos da União, preservaria os seus interesses e reforçaria o seu processo de integração, em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º do TUE.
- (12) A criação da protecção de patente unitária não figura na lista de competências exclusivas da União constante do n.º 1 do artigo 3.º do TFUE. A base jurídica para a criação de direitos de propriedade intelectual europeus é o artigo 118.º do TFUE, que integra o capítulo 3 (A aproximação das legislações) do título VII (As regras comuns relativas à concorrência, à fiscalidade e à aproximação das legislações) e faz referência específica ao estabelecimento e ao funcionamento do mercado interno, uma das competências partilhadas da União segundo o artigo 4.º do TFUE. Por conseguinte, a criação da protecção de patente unitária, incluindo o regime de tradução aplicável, integra-se no âmbito das competências não exclusivas da União.
- (13) A cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária respeita os Tratados e o direito da União e não prejudica o mercado interno ou a coesão económica, social e territorial. Não constitui uma restrição nem uma discriminação ao comércio entre os Estados-Membros, nem provoca distorções de concorrência entre eles.
- (14) A cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária respeita as competências, os direitos e as obrigações dos Estados-Membros não participantes. A possibilidade de obter protecção de patente unitária no território dos Estados-Membros participantes não afecta a disponibilidade nem as condições de protecção de patente nos territórios dos Estados-Membros não participantes. Por outro lado, as empresas de Estados-Membros não participantes deveriam ter a possibilidade de obter protecção de patente unitária no território dos Estados-Membros participantes mediante as mesmas condições que as empresas dos Estados-Membros participantes. As regras em vigor nos Estados-Membros não participantes que determinam as condições para a obtenção de protecção de patente unitária nos respectivos territórios não são afectadas.
- (15) Em particular, a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária cumpriria a legislação da UE relativa a patentes, porquanto respeitaria o acervo pré-existente.

(16) Desde que sejam respeitadas as eventuais condições de participação fixadas pela presente decisão, a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária estará aberta a qualquer momento a todos os Estados-Membros que se disponham a cumprir os actos já adoptados neste âmbito, em conformidade com o artigo 328.º do TFUE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, a República Francesa, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a

Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são autorizados a estabelecer uma cooperação reforçada entre si no domínio da criação da protecção de patente unitária, mediante a aplicação das disposições pertinentes dos Tratados.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
CSÉFALVAY Z.

DECISÃO 2011/168/PESC DO CONSELHO

de 21 de Março de 2011

sobre o Tribunal Penal Internacional e que revoga a Posição Comum 2003/444/PESC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua acção na cena internacional, a União procura promover os princípios da democracia, do Estado de direito, da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do respeito pela dignidade humana, da igualdade e solidariedade e do respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, tal como previsto no artigo 21.º do Tratado. A União procura igualmente desenvolver relações e estabelecer parcerias, nomeadamente com organizações internacionais que comungam dos mesmos princípios.
- (2) Um dos objectivos da União é preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional, de harmonia com as finalidades e os princípios da Carta das Nações Unidas.
- (3) O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (a seguir, «Estatuto de Roma») entrou em vigor em 1 de Julho de 2002.
- (4) Todos os Estados-Membros ratificaram o Estatuto de Roma.
- (5) Os princípios consignados no Estatuto de Roma e os que regulam o funcionamento do Tribunal Penal Internacional (a seguir, «TPI») concordam plenamente com os princípios e objectivos da União. Os crimes graves que são da alçada do TPI interpelam tanto a comunidade internacional no seu todo como a União e os seus Estados-Membros.
- (6) A União e os seus Estados-Membros estão determinados a pôr fim à impunidade dos autores de tais crimes, tomando para o efeito medidas a nível nacional e reforçando a cooperação internacional para assegurar a sua efectiva perseguição penal.
- (7) Em 10 de Abril de 2006, a União e o TPI assinaram um Acordo de Cooperação e Auxílio que entrou em vigor em 1 de Maio de 2006 ⁽¹⁾.
- (8) Os princípios e as normas de direito penal internacional consagrados no Estatuto de Roma deverão ser tomados em consideração noutros instrumentos jurídicos internacionais.
- (9) A União, convicta de que a adesão universal ao Estatuto de Roma é essencial para a plena eficácia do TPI, considera que cabe encorajar iniciativas potenciadoras da aceitação do Estatuto de Roma, desde que coerentes com a letra e o espírito do mesmo.
- (10) É muito importante preservar a integridade do Estatuto de Roma e a independência do TPI.
- (11) Nas conclusões sobre o Tribunal Penal Internacional, de 30 de Setembro de 2002, o Conselho estabeleceu, em texto anexo, um conjunto de princípios destinados a orientar os Estados-Membros na apreciação da necessidade e do alcance de eventuais acordos ou convénios em resposta a propostas relativas às condições para a entrega de pessoas ao TPI.
- (12) Em 25 de Maio de 2010, o Conselho adoptou conclusões sobre a Conferência de Revisão do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (a seguir, «Conferência de Revisão»), realizada em Kampala, Uganda, de 31 de Maio a 11 de Junho de 2010.
- (13) Na Conferência de Revisão, o Estatuto foi alterado, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 5.º, para deixar definido o crime de agressão e estabelecer as condições em que o TPI terá competência relativamente a este crime; na mesma ocasião, foram igualmente introduzidas no Estatuto alterações destinadas a alargar a competência do TPI a mais três crimes de guerra, quando cometidos em conflitos armados de carácter não internacional, e foi tomada a decisão de manter, por enquanto, o artigo 124.º do Estatuto de Roma. As alterações efectuadas estão sujeitas a ratificação ou aceitação e entrarão em vigor de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 121.º do Estatuto de Roma. O TPI terá competência relativamente ao crime de agressão sob reserva de decisão a tomar, após 1 de Janeiro de 2017, pela mesma maioria de Estados Partes que é requerida para a adopção de alterações ao Estatuto de Roma.
- (14) Na Conferência de Revisão, a União assumiu o compromisso de reapreciar e actualizar os seus instrumentos de apoio ao TPI, bem como de prosseguir a acção de promoção da universalidade e preservação da integridade do Estatuto de Roma.

⁽¹⁾ JO L 115 de 28.4.2006, p. 50.

- (15) Para dar execução ao Estatuto de Roma, são necessárias medidas práticas que devem contar com todo o apoio da União e dos seus Estados-Membros.
- (16) O Plano de Acção que foi preconizado, nomeadamente, numa resolução sobre a entrada em vigor do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, aprovada pelo Parlamento Europeu em 28 de Fevereiro de 2002, para dar seguimento à Posição Comum 2001/443/PESC do Conselho, de 21 de Junho de 2001, relativa ao Tribunal Penal Internacional⁽¹⁾, foi adoptado em 4 de Fevereiro de 2004 e deverá ser adaptado conforme necessário.
- (17) À luz do que precede, a Posição Comum 2003/444/PESC, de 16 de Junho de 2003, relativa ao Tribunal Penal Internacional⁽²⁾ deverá ser revogada e substituída pela presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO

Artigo 1.º

1. O Tribunal Penal Internacional (a seguir, «TPI»), vocacionado para a prevenção e repressão dos crimes graves abrangidos pela sua competência jurisdicional, constitui um meio essencial de promoção do respeito do direito humanitário internacional e dos direitos humanos, contribuindo assim para a liberdade, a segurança, a justiça e o primado do Estado de Direito, bem como para a preservação da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os objectivos e princípios consignados na carta das Nações Unidas.

2. É objectivo da presente decisão fomentar o apoio universal ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (a seguir, «Estatuto de Roma»), promovendo uma participação tão vasta quanto possível no mesmo, preservar a integridade do Estatuto de Roma, apoiar a independência do TPI e o seu funcionamento efectivo e eficiente, apoiar a cooperação com o TPI e apoiar a aplicação do princípio da complementaridade.

Artigo 2.º

1. A fim de contribuir para o objectivo de assegurar uma participação tão vasta quanto possível no Estatuto de Roma, a União e os seus Estados-Membros envidam todos os esforços para impulsionar o processo, evocando, sempre que oportuno, a questão da ratificação, aceitação e aprovação do Estatuto de Roma, ou da adesão a este acto, por parte do maior número possível de países, bem como a questão da aplicação do Estatuto de Roma, por ocasião de quaisquer negociações, inclusive sobre acordos, ou no quadro dos diálogos políticos com Estados terceiros, grupos de Estados ou organizações regionais pertinentes.

2. A União e os seus Estados-Membros contribuem para a participação no Estatuto de Roma e para a sua aplicação a nível mundial também por outros meios, nomeadamente aprovando

iniciativas de promoção da divulgação dos valores, princípios e disposições do Estatuto de Roma e instrumentos conexos. Para a prossecução dos objectivos da presente decisão, a União coopera, na medida do necessário, com outros Estados, instituições internacionais, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil com interesse na matéria.

3. Os Estados-Membros partilham com todos os Estados interessados a sua experiência sobre questões relacionadas com a execução do Estatuto de Roma e, sempre que oportuno, prestam outras formas de apoio a tal objectivo. Os Estados-Membros prestam, quando tal lhes for solicitado, assistência técnica e, se for caso disso, financeira para a actividade legislativa necessária à participação no Estatuto de Roma e à sua aplicação por Estados terceiros. A União também pode, se isso lhe for solicitado, prestar essa assistência. Os Estados que tencionem tornar-se Partes no Estatuto de Roma ou cooperar com o TPI são incentivados a informar a União das dificuldades que encontrarem nessa via.

4. Na aplicação do presente artigo, a União e os seus Estados-Membros coordenam o seu apoio político e técnico ao TPI relativamente a vários Estados ou grupos de Estados.

Artigo 3.º

A fim de apoiar a independência do TPI, a União e os seus Estados-Membros devem, nomeadamente:

- a) Incentivar os Estados Partes a transferirem prontamente e por inteiro as suas quotas em conformidade com as decisões tomadas pela Assembleia dos Estados Partes;
- b) Envidar todos os esforços para que os Estados-Membros adiram e ratifiquem, o mais rapidamente possível, o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal, e promover a referida adesão e ratificação por outros Estados; e
- c) Esforçar-se por dar apoio, conforme adequado, ao desenvolvimento da formação e da assistência a prestar aos juizes, procuradores, funcionários e advogados no contexto das actividades relacionadas com o Tribunal.

Artigo 4.º

1. A União e os seus Estados-Membros acompanham de perto o evoluir da situação no que diz respeito à cooperação com o TPI em conformidade com o Estatuto de Roma.

2. A União acompanha a aplicação do Acordo entre o Tribunal Penal Internacional e a União Europeia em matéria de Cooperação e Auxílio.

3. A União e os seus Estados-Membros ponderam, se for caso disso, a celebração de convénios e acordos *ad hoc*, por forma a permitir o funcionamento eficaz do TPI, e incentivam terceiros a proceder de igual modo.

⁽¹⁾ JO L 155 de 12.6.2001, p. 19.

⁽²⁾ JO L 150 de 18.6.2003, p. 67.

4. A União e os seus Estados-Membros continuam, sempre que adequado, a chamar a atenção dos Estados terceiros para as conclusões do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, relativas ao Tribunal Penal Internacional, e para os princípios orientadores da União Europeia em anexo a essas conclusões, no que diz respeito a propostas de acordos ou de convénios relativamente às condições para a entrega de pessoas ao TPI.

Artigo 5.º

A União e os seus Estados-Membros tomam as iniciativas ou medidas que se revelem apropriadas para assegurar a aplicação do princípio da complementaridade a nível nacional.

Artigo 6.º

O Conselho e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança coordenam, sempre que adequado, as medidas adoptadas pela União e pelos seus Estados-Membros para execução do disposto nos artigos 2.º a 5.º.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros cooperam entre si para garantir, em todos os aspectos, o bom funcionamento da Assembleia dos Estados Partes.

Artigo 8.º

A União garante a congruência e a coerência entre os seus instrumentos e políticas, em todos os domínios da sua acção externa e interna, relativamente aos crimes internacionais de maior gravidade a que se refere o Estatuto de Roma.

Artigo 9.º

O Conselho reaprecia a presente decisão, sempre que necessário.

Artigo 10.º

A presente decisão revoga e substitui a Posição Comum 2003/444/PESC. As remissões para a Posição Comum 2003/444/PESC, revogada, devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão.

Artigo 11.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
C. ASHTON

DECISÃO 2011/169/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que altera a Decisão 2010/638/PESC respeitante à adopção de medidas restritivas contra a República da Guiné**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de Outubro de 2009, o Conselho adoptou a Posição Comum 2009/788/PESC, que impõe medidas restritivas contra a República da Guiné ⁽¹⁾, na sequência da violenta repressão por parte das forças de segurança de que os manifestantes políticos foram alvo no dia 28 de Setembro de 2009, em Conacri.
- (2) Em 25 de Outubro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/638/PESC ⁽²⁾ que renova as medidas restritivas até 27 de Outubro de 2011 e revoga a Posição Comum 2009/788/PESC.
- (3) A Decisão 2010/638/PESC deverá ser alterada à luz da situação política e do relatório da Comissão Internacional de Inquérito sobre os acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/638/PESC é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os Estados-Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada no seu território ou o trânsito pelo mesmo das pessoas identificadas pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsáveis pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009, bem como das pessoas a elas associadas, incluídas na lista em anexo.».

2. No artigo 4.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que sejam propriedade das pessoas identificadas pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsáveis pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009, e de qualquer das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a elas associados, cuja lista consta do anexo, ou que estejam na posse ou se encontrem à disposição ou sob controlo dessas pessoas, entidades ou organismos.».

3. O anexo da Decisão 2010/638/PESC é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 281 de 28.10.2009, p. 7.

⁽²⁾ JO L 280 de 26.10.2010, p. 10.

ANEXO

«ANEXO

Lista das pessoas a quem se referem os artigos 3.º e 4.º

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação (data e local de nascimento), n.º passaporte (Pass.)/Bilhete de identidade, etc.)	Fundamentos
1.	Capitão Moussa Dadis CAMARA	data de nascimento: 01.01.64 ou 29.12.68 Pass: R0001318	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
2.	Comandante Moussa Tiégboro CAMARA	data de nascimento: 01.01.68 Pass: 7190	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
3.	Coronel Dr. Abdoulaye Chérif DIABY	data de nascimento: 26.02.57 Pass: 13683	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
4.	Tenente Aboubacar Chérif (também conhecido por Toumba) DIAKITÉ		Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009
5.	Tenente Jean-Claude PIVI (também conhecido por Coplan)	data de nascimento: 01.01.60	Pessoa identificada pela Comissão Internacional de Inquérito como sendo responsável pelos acontecimentos ocorridos na Guiné em 28 de Setembro de 2009.»

DECISÃO 2011/170/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que altera a Decisão 2010/330/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX-IRAQUE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 43.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 de Março de 2005, o Conselho adoptou a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX ⁽¹⁾. Essa acção comum, posteriormente alterada e prorrogada, caducou em 30 de Junho de 2009.
- (2) Em 11 de Junho de 2009, o Conselho adoptou a Acção Comum 2009/475/PESC ⁽²⁾ que prorrogava a EUJUST LEX por mais 12 meses, até 30 de Junho de 2010, e estabelecia que, durante esse período, a EUJUST LEX devia dar início a uma fase-piloto de actividades no Iraque.
- (3) Em 14 de Junho de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/330/PESC ⁽³⁾ que prorrogava a EUJUST LEX por mais 24 meses, até 30 de Junho de 2012, e previa que, durante esse período, a EUJUST LEX-IRAQUE deveria mudar progressivamente as suas actividades e estruturas relevantes para o Iraque, centrando-se especialmente em formação especializada, mantendo simultaneamente actividades fora do país em função das necessidades.
- (4) A Decisão 2010/330/PESC previa um montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUJUST LEX-IRAQUE durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2010 e 30 de Junho de 2011. Esse montante de referência financeira deverá ser aumentado para cobrir as despesas de funcionamento da Missão e, por conseguinte, a Decisão 2010/330/PESC deverá ser alterada em conformidade.

(5) O mandato da Missão está a ser executado num contexto de segurança que poderá deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da acção externa da União definidos no artigo 21.º do Tratado.

(6) A estrutura de comando e controlo da Missão não deverá afectar a responsabilidade contratual do Chefe de Missão perante a Comissão pela execução do orçamento da Missão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 11.º da Decisão 2010/330/PESC, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a Missão durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2010 e 30 de Junho de 2011 é de 22 300 000 EUR.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 62 de 9.3.2005, p. 37.

⁽²⁾ JO L 156 de 19.6.2009, p. 57.

⁽³⁾ JO L 149 de 15.6.2010, p. 12.

DECISÃO 2011/171/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de Setembro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/573/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Com base numa reapreciação da Decisão 2010/573/PESC, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de Março de 2012.
- (3) No entanto, a fim de incentivar os progressos na busca de uma solução política para o conflito na Transnístria que resolva os problemas com que as escolas onde se utiliza a grafia latina se vêem ainda confrontadas e para que se restabeleça a liberdade de circulação das pessoas, as medidas restritivas deverão ser suspensas até 30 de Setembro de 2011. No final desse período, o Conselho procederá à revisão das medidas restritivas à luz da situação no país, designadamente no que toca aos domínios acima referidos. O Conselho pode, a todo o momento, decidir aplicar novamente as restrições de viagem ou suprimir essas restrições,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/573/PESC é alterada nos termos seguintes:

1. No artigo 4.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. A presente decisão é aplicável até 31 de Março de 2012. Fica sujeita a revisão permanente. A presente decisão pode ser prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objectivos não foram atingidos.»

2. No artigo 4.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. As medidas restritivas previstas na presente decisão são suspensas até 30 de Setembro de 2011. No final desse período, o Conselho procede à revisão das medidas restritivas.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho

O Presidente

C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 253 de 28.9.2010, p. 54.

DECISÃO 2011/172/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egipto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Fevereiro de 2011, a União Europeia declarou-se disposta a apoiar uma transição pacífica e ordeira para um governo civil e democrático no Egipto, baseado no Estado de direito, garantindo o pleno respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, e a apoiar os esforços no sentido de criar uma economia que reforce a coesão social e promova o crescimento.
- (2) Neste contexto, deverão ser impostas medidas restritivas contra as pessoas que tenham sido identificadas como responsáveis pela apropriação ilegítima de fundos públicos do Egipto, privando assim o povo egípcio dos benefícios que advêm do desenvolvimento sustentável da sua economia e sociedade e pondo em causa o desenvolvimento da democracia no país.
- (3) É necessária acção adicional da União para dar execução a determinadas medidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que sejam propriedade das pessoas que tenham sido identificadas como responsáveis pela apropriação ilegítima de fundos públicos do Egipto e das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a elas associados, cuja lista consta do anexo, ou que estejam na posse ou se encontrem à disposição ou sob controlo dessas pessoas, entidades ou organismos.
2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos enumerados no anexo, ou disponibilizá-los em seu benefício.
3. A autoridade competente de um Estado-Membro pode autorizar o desbloqueamento ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos congelados ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considere adequadas, após ter determinado que os fundos ou recursos económicos em causa:

- a) São necessários para satisfazer as necessidades básicas das pessoas singulares enumeradas no anexo e dos familiares seus dependentes, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos;
- b) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas com a prestação de serviços jurídicos;
- c) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou emolumentos pelos serviços correspondentes à manutenção ou gestão normal de fundos ou recursos económicos congelados; ou
- d) São necessários para cobrir despesas extraordinárias, desde que a autoridade competente tenha comunicado às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e à Comissão, num prazo mínimo de duas semanas antes da autorização, os motivos por que considera que deve ser concedida uma autorização específica.

Cada Estado-Membro informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

4. Em derrogação do disposto no n.º 1, a autoridade competente de um Estado-Membro pode autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) Os fundos ou recursos económicos em causa serem objecto de uma garantia judicial, administrativa ou arbitral constituída antes da data em que a pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo referido no n.º 1 foi incluído na lista do anexo, ou de uma decisão judicial, administrativa ou arbitral proferida antes dessa data;
- b) Os fundos ou recursos económicos em causa se destinarem a ser utilizados exclusivamente para satisfazer créditos assim garantidos ou reconhecidos como válidos por essa decisão, nos limites fixados pelas leis e regulamentação que regem os direitos das pessoas titulares desses créditos;
- c) O beneficiário da garantia ou da decisão não ser uma das pessoas, entidades ou organismos enumerados no anexo; e
- d) O reconhecimento da garantia ou decisão não ser contrário à ordem pública no Estado-Membro em questão.

O Estado-Membro em questão informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

5. O n.º 1 não impede que uma pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo enumerado no anexo efectue pagamentos devidos por força de contratos celebrados antes da data em que essa pessoa, entidade ou organismo foi incluída na lista do anexo, desde que o Estado-Membro em questão tenha determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa, entidade ou organismo referido no n.º 1.

6. O n.º 2 não se aplica ao crédito em contas congeladas de:

- a) Juros ou outros rendimentos dessas contas; ou
- b) Pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que essas contas tenham ficado sujeitas às medidas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2,

desde que os referidos juros, outros rendimentos e pagamentos continuem sujeitos às medidas estabelecidas no n.º 1.

Artigo 2.º

1. O Conselho, deliberando sob proposta de um Estado-Membro ou da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, decide da criação e alteração da lista constante do anexo.

2. O Conselho comunica a decisão referida no n.º 1, incluindo os motivos que a fundamentam, à pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo em causa, quer directamente, se o seu endereço for conhecido, quer através da publicação de um anúncio, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações.

3. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova, o Conselho revê a decisão referida no n.º 1 e informa em conformidade a pessoa, entidade ou organismo em causa.

Artigo 3.º

1. O anexo deve incluir os motivos que justificam a inclusão na lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos referidos no n.º 1 do artigo 1.º.

2. O anexo deve também incluir, caso estejam disponíveis, as informações necessárias para identificar as pessoas singulares e colectivas, entidades ou organismos em causa. Tratando-se de pessoas singulares, essas informações podem compreender o nome, incluindo os pseudónimos, a data e o local de nascimento, a nacionalidade, os números de passaporte e bilhete de identidade, o sexo, o endereço caso disponível, e a profissão ou as funções exercidas. Tratando-se de pessoas colectivas, entidades e organismos, as informações podem compreender o nome, o local e a data de registo, o número de registo e o local de actividade.

Artigo 4.º

A fim de maximizar o impacto das medidas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, a União incentiva os Estados terceiros a adoptarem medidas restritivas semelhantes às estabelecidas na presente decisão.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

É aplicável até 22 de Março de 2012.

A presente decisão fica sujeita a revisão permanente. Deve ser prorrogada, ou alterada conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objectivos não foram atingidos.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho

A Presidente

C. ASHTON

ANEXO

Lista das pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 1.º

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
1.	Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 04.05.1928 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
2.	Suzanne Saleh Thabet	Mulher de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 28.02.1941 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
3.	Alaa Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Filho de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 26.11.1960 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
4.	Heidy Mahmoud Magdy Hussein Rasekh	Mulher de Alaa Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, filho do antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 05.10.1971 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
5.	Gamal Mohamed Hosni Elsayed Mubarak	Filho de Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 28.12.1963 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
6.	Khadiga Mahmoud El Gammal	Mulher de Gamal Mohamed Hosni Elsayed Mubarak, filho do antigo Presidente da República Árabe do Egipto Data de nascimento: 13.10.1982 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
7.	Ahmed Abdelaziz Ezz	Antigo membro do Parlamento Data de nascimento: 12.01.1959 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
8.	Abla Mohamed Fawzi Ali Ahmed	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 31.01.1963 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
9.	Khadiga Ahmed Ahmed Kamel Yassin	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 25.05.1959 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
10.	Shahinaz Abdel Aziz Abdel Wahab Al Naggar	Mulher de Ahmed Abdelaziz Ezz Data de nascimento: 09.10.1969 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
11.	Ahmed Alaeldin Amin Abdelmaksoud Elmaghraby	Antigo Ministro da Habitação, dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Urbano Data de nascimento: 16.05.1945 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
12.	Naglaa Abdallah El Gazaerly	Mulher de Ahmed Alaeldin Amin Abdelmaksoud Elmaghraby Data de nascimento: 03.06.1956 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
13.	Rachid Mohamed Rachid Hussein	Antigo Ministro do Comércio e Indústria Data de nascimento: 09.02.1955 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
14.	Hania Mahmoud Abdel Rahman Fahmy	Mulher de Rachid Mohamed Rachid Hussein Data de nascimento: 05.07.1959 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
15.	Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana	Antigo Ministro do Turismo Data de nascimento: 20.02.1959 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
16.	Jaylane Shawkat Hosni Galal Eldin	Mulher de Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana Data de nascimento: 08.01.1960 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
17.	Amir Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana	Filho de Mohamed Zohir Mohamed Wahed Garrana Data de nascimento: 21.09.1990 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Elementos de identificação	Fundamentos
18.	Habib Ibrahim Habib Eladli	Antigo Ministro do Interior Data de nascimento: 01.03.1938 Sexo: masculino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
19.	Elham Sayed Salem Sharshar	Mulher de Habib Ibrahim Eladli Data de nascimento: 23.01.1963 Sexo: feminino	É alvo de um processo judicial por parte das autoridades egípcias por desvio de fundos públicos, com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

DECISÃO 2011/173/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Bósnia e Herzegovina**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de Dezembro de 2010, o Conselho confirmou a sua determinação em apoiar o Acordo-Quadro Geral de Dayton/Paris para a Paz e a sua disponibilidade para analisar propostas destinadas a reforçar a capacidade de a União se comprometer de forma efectiva com a Bósnia e Herzegovina em relação a este aspecto.
- (2) Neste contexto, deverão ser impostas medidas restritivas contra certas pessoas singulares e colectivas cujas actividades prejudicam a soberania, a integridade territorial, a ordem constitucional e a personalidade internacional da Bósnia e Herzegovina, ameaçam gravemente a situação de segurança ou prejudicam o Acordo-Quadro Geral de Dayton/Paris para a Paz e respectivos anexos.
- (3) É necessária uma nova acção da União para dar execução a determinadas medidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito no respectivo território das pessoas cujas actividades:

- a) prejudicam a soberania, a integridade territorial, a ordem constitucional e a personalidade internacional da Bósnia e Herzegovina;
- b) ameaçam gravemente a situação de segurança; ou
- c) prejudicam o Acordo-Quadro Geral de Dayton/Paris para a Paz e respectivos anexos, e nomeadamente as medidas criadas para a implementação do referido Acordo;

e das pessoas a elas associadas, incluídas no anexo.

2. O n.º 1 não obriga os Estados-Membros a recusarem a entrada dos seus próprios nacionais no seu território.

3. O n.º 1 não prejudica os casos em que um Estado-Membro se encontre sujeito a uma obrigação de direito internacional, a saber:

- a) enquanto país anfitrião de uma organização intergovernamental internacional;
- b) enquanto país anfitrião de uma conferência internacional organizada pela ONU ou sob os seus auspícios;
- c) ao abrigo de um acordo multilateral que confira privilégios e imunidades; ou
- d) ao abrigo do Tratado de Latrão, de 1929, celebrado entre a Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano) e a Itália.

4. Considera-se que o n.º 3 se aplica também nos casos em que um Estado-Membro seja o país anfitrião da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE).

5. O Conselho será devidamente informado em todos os casos em que um Estado-Membro conceda uma isenção ao abrigo dos n.ºs 3 ou 4.

6. Os Estados-Membros podem conceder isenções das medidas previstas no n.º 1 sempre que a viagem se justifique por razões humanitárias urgentes ou para efeito de participação em reuniões intergovernamentais, incluindo as promovidas pela União, ou as reuniões cujo país anfitrião seja um Estado-Membro na qualidade de presidente em exercício da OSCE, em que se desenvolva um diálogo político que promova directamente a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito na Bósnia e Herzegovina.

7. Os Estados-Membros que desejem conceder as isenções previstas no n.º 6 devem informar o Conselho por escrito. Considera-se que a isenção é concedida, a menos que um ou mais membros do Conselho levantem objecções por escrito no prazo de dois dias úteis a contar da notificação da derrogação proposta. Sempre que um ou mais membros do Conselho levantem objecções, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir conceder a isenção proposta.

8. Sempre que, nos termos dos n.ºs 3, 4, 6 e 7, um Estado-Membro autorizar a entrada ou o trânsito no seu território de pessoas incluídas na lista em anexo, a autorização fica limitada ao fim para que foi concedida e às pessoas a quem diga respeito.

Artigo 2.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que estejam na posse, sejam propriedade ou se encontrem à disposição ou sob controlo de pessoas cujas actividades:

- a) prejudicam a soberania, a integridade territorial, a ordem constitucional e a personalidade internacional da Bósnia e Herzegovina;
- b) ameaçam gravemente a situação de segurança;
- c) prejudicam o Acordo-Quadro Geral de Dayton/Paris para a Paz e respectivos anexos, e nomeadamente as medidas criadas para a implementação do referido Acordo;

e de pessoas singulares ou colectivas a elas associadas, incluídas no anexo.

2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas singulares ou colectivas enumeradas no anexo, ou disponibilizá-los em seu benefício.

3. A autoridade competente de um Estado-Membro pode autorizar o desbloqueamento ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considere adequadas, após ter determinado que os fundos ou recursos económicos em causa:

- a) São necessários para satisfazer as necessidades básicas das pessoas enumeradas no anexo e dos familiares seus dependentes, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos;
- b) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas com a prestação de serviços jurídicos;
- c) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço correspondentes à manutenção ou gestão normal de fundos ou de recursos económicos congelados; ou
- d) São necessários para cobrir despesas extraordinárias, desde que a autoridade competente tenha comunicado às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e à Comissão,

num prazo mínimo de duas semanas antes da autorização, os motivos por que considera que deve ser concedida uma autorização específica.

Cada Estado-Membro informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

4. Em derrogação do disposto no n.º 1, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) Os fundos ou recursos económicos em causa serem objecto de uma garantia judicial, administrativa ou arbitral constituída antes da data em que a pessoa singular ou colectiva referida no n.º 1 tenha sido incluído no anexo, ou de uma decisão judicial, administrativa ou arbitral proferida antes dessa data;
- b) Os fundos ou recursos económicos se destinarem a ser utilizados exclusivamente para satisfazer créditos assim garantidos ou reconhecidos como válidos por essa decisão, nos limites fixados pelas leis e regulamentação que regem os direitos das pessoas titulares desses créditos;
- c) O beneficiário da garantia ou da decisão não ser uma das pessoas singulares ou colectivas enumeradas no anexo; e
- d) O reconhecimento da garantia ou decisão não ser contrário à ordem pública no Estado-Membro em questão.

Cada Estado-Membro informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

5. O n.º 1 não obsta a que uma pessoa designada efectue pagamentos devidos por força de contratos celebrados antes da sua inclusão na lista, desde que o Estado-Membro interessado tenha determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade referida no n.º 1.

6. O n.º 2 não se aplica ao crédito, em contas congeladas, de:

- a) juros ou outras somas devidas a título dessas contas; ou
- b) pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que essas contas tenham ficado sujeitas ao disposto na presente decisão,

desde que os referidos juros, outras somas e pagamentos continuem sujeitos ao disposto no n.º 1.

Artigo 3.º

1. O Conselho, sob proposta de um Estado-Membro ou da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, adopta as eventuais alterações à lista constante do anexo.
2. O Conselho comunica a sua decisão, incluindo os motivos que a fundamentam, à pessoa o em causa, quer directamente, se o seu endereço for conhecido, quer através da publicação de um anúncio, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações.
3. Sendo apresentadas observações ou novos elementos de prova, o Conselho procede à avaliação da sua decisão e informa em conformidade a pessoa em causa.

Artigo 4.º

1. O anexo deve incluir as razões que justificam a inclusão na lista das pessoas em causa.
2. O anexo deve também incluir, sempre que estejam disponíveis, as informações necessárias para identificar as pessoas em causa. Tratando-se de pessoas singulares, essas informações podem compreender o nome, incluindo os pseudónimos, a data e o local de nascimento, a nacionalidade, os números de passaporte e bilhete de identidade, o sexo, o endereço, se este for

conhecido, e a profissão ou as funções exercidas. Relativamente às pessoas colectivas, tais informações podem referir o nome, o local e a data e o número de registo, bem como o local de actividade.

Artigo 5.º

A fim de maximizar o impacto das medidas acima referidas, a União incentiva os Estados terceiros a adoptarem medidas restritivas semelhantes às previstas na presente decisão.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

A presente decisão é aplicável até 22 de Março de 2012.

A presente decisão fica sujeita a revisão permanente e deve ser prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objectivos não foram atingidos.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

ANEXO

Lista das pessoas singulares e colectivas a quem se referem os artigos 1.º e 2.º

...

DECISÃO DE EXECUÇÃO 2011/174/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que dá execução à Decisão 2010/639/PESC respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

nas listas constantes dos anexos I, II, III, III-A e IV da referida decisão deverão ser actualizadas,

Tendo em conta a Decisão 2010/639/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º do Tratado da União Europeia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I, II, III, III-A e IV da Decisão 2010/639/PESC são substituídos pelo texto constante dos anexos I, II, III, IV e V da presente decisão.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(1) Em 25 de Outubro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/639/PESC respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia.

(2) Atendendo à gravidade da situação na Bielorrússia, deverão ser incluídas outras pessoas nas listas das pessoas sujeitas a medidas restritivas constantes dos anexos III-A e IV da Decisão 2010/639/PESC. Além disso, as informações relativas a determinadas pessoas que figuram

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 280 de 26.10.2010, p. 18.

ANEXO I

«ANEXO I

Lista das pessoas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Local e data de nascimento	Cargo
1.	Sheiman, Viktor Uladzimiravich (Sheyman, Viktor Uladzimiravich) Sheiman, Viktor Vladimirovich (Sheyman, Viktor Vladimirovich)	Шэйман Віктар Уладзіміравіч	ШЕЙМАН Виктор Владимирович	26.5.1958, Região de Grodno	Ex-Secretário do Conselho de Segurança, actual Assis- tente/Adjunto Especial do Presidente
2.	Navumau, Uladzimir Uladzimiravich Naumov, Vladimir Vladimirovich	Навумаў Уладзімір Уладзіміравіч	НАУМОВ Владимир Владимирович	7.2.1956, Smolensk	Ex-Ministro do Interior
3.	Sivakov, Iury (Yurij, Yuri) Leonidovich		Сиваков, Юрий Леонидович	5.8.1946, Região de Sakhalin	Ex-Ministro do Turismo e ex-Ministro do Interior
4.	Paulichenka, Dzmitry Valerievich Pavlichenko, Dmitri Valerievich (Pavlichenko, Dmitriy Valeriyevich)	Паўлічэнка Дзмітрый Валер'евіч	Павличенко, Дмитрий Валериевич	1966, Vitebsk	Chefe do Grupo de Res- posta Especial no Ministério do Interior (SOBR)»

ANEXO II

«ANEXO II

Lista das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Local e data de nascimento	Cargo
1.	Iarmoshyna, Lidziia Mikhailauna (Yarmoshyna Lidzia Mikhailauna) Ermoshina, Lidiia Mikhailovna (Yermoshina Lidia Mikhailovna; Yermoshina Lidiya Mikhailovna)	Ярмошына Лідзія Міхайлаўна	ЕРМОШИНА Лидия Михайловна	29.1.1953, Slutsk (Região de Minsk)	Presidente da Comissão Central de Eleições da Bie- lorrússia
2.	Padabed, Iury Mikalaevich (Padabed, Yury Mikalaevich) Podobed, Iuri Nikolaevich (Podobed, Yuri Nikolaevich)	Падабед Юрый Мікалаевіч	Подобед, Юрий Николаевич	5.3.1962, Slutsk (Região de Minsk)	Unidade para Fins Especiais, Ministério do Interior».

ANEXO III

«ANEXO III

Lista das pessoas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nasci- mento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
1.	Lukashenka, Aliaksandr Ryhoravich Lukashenko, Aleksandr Grigorievich	Лукашенка Аляксандр Рыгоравіч	ЛУКАШЕНКО Александр Григорьевич	30.8.1954	Kopys, Circunscrição de Vitebsk			Presidente
2.	Niavyhlas, Henadz Mikalaevich Nevyglas, Gennadi Nikolaevich	Невыглас Генадзь Мікалаевіч	НЕВЫГЛАС Геннадий Николаевич	11.2.1954	Parahonsk, Circunscrição de Pinsk			Ex-Chefe da Administração Pre- sidencial
3.	Piatkevich, Natallia Uladzimirauna Petkevich, Natalia Vladimirovna (Petkevich, Natalya Vladimirovna)	Пяткевіч Наталля Уладзіміраўна	ПЕТКЕВИЧ Наталья Владимировна	24.10.1972	Minsk			Ex-Adjunta do Chefe da Admi- nistração Presidencial
4.	Rubinau, Anatol Mikalaevich Rubinov, Anatoli Nikolaevich	Рубінаў Анатоль Мікалаевіч	РУБИНОВ Анатолий Николаевич	4.4.1939	Mogilev			Ex-Presidente da Câmara Alta do Parlamento Ex-Adjunto do Chefe responsá- vel pelos Meios de Comunica- ção Social e Ideologia da Admi- nistração Presidencial
5.	Praliaskouski, Aleh Vitoldavich Proleskovski, Oleg Vitoldovich (Proleskovsky, Oleg Vitoldovich)	Праляскоўскі Алег Вітольдавіч	ПРОЛЕСКОВСКИЙ Олег Витольдович	1.10.1963	Zagorsk (Sergijev Posad)			Ministro da Informação
6.	Radzkou, Aliaksandr Mikhailavich Radkov, Aleksandr Mikhailovich	Радзькоў Аляксандр Міхайлавіч	РАДЬКОВ Александр Михайлович	1.7.1951	Botnia, Circunscrição deMogilev			Adjunto do Chefe da Adminis- tração Presidencial
7.	Rusakevich, Uladzimir Vasilievich Rusakevich, Vladimir Vasilievich	Русакевіч Уладзімір Васільевіч	РУСАКЕВИЧ Владимир Васильевич	13.9.1947	Vygonoshchi, Circunscrição de Brest			Ex-Ministro da Informação
8.	Halavanau, Viktor Ryhoravich Golovanov, Viktor Grigorievich	Галаванаў Віктар Рыгоравіч	ГОЛОВАНОВ Виктор Григорьевич	1952	Borisov			Ministro da Justiça
9.	Zimouski Aliaksandr Leanidavich Zimovski, Aleksandr Leonidovich	Зімоўскі Аляксандр Леанідавіч	ЗИМОВСКИЙ Александр Леонидович	10.1.1961	Alemanha			Ex-Presidente da Televisão Esta- tal

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nasci- mento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
10.	Kanapliou, Uladzimir Mikalaeovich Konoplev, Vladimir Nikolaevich	Каналёў Уладзімір Мікалаевіч	КОНОПЛЕВ Владимир Николаевич	3.1.1954	Akulintsi, д. Акулинцы Могилевского района			Ex-Presidente da Câmara Baixa do Parlamento
11.	Charhinets, Mikalai Ivanavich Cherginets, Nikolai Ivanovich	Чаргінец Мікалай Іванавіч	ЧЕРГИНЕЦ Николай Иванович	17.10.1937	Minsk			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câ- mara Alta
12.	Kastsian, Siarhei Ivanavich Kostian, Sergei Ivanovich (Kostyan, Sergey Ivanovich)	Касцян Сяргей Іванавіч	КОСТЯН Сергей Иванович	15.1.1941	Usokhi, Circunscrição de Mogilev			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câ- mara Baixa
13.	Orda, Mikhail Siarheevich Orda, Mikhail Sergeievich	Орда Міхаіл Сяргеевіч	ОРДА Михаил Сергеевич	28.9.1966	Diatlovo, Circunscrição de Grodno Дятлово Гродненской области			Membro da Câmara Alta, ex-di- rigente do BRSM (União Repu- blicana da Juventude Bielo- russa)
14.	Lazavik, Mikalai Ivanavich Lozovik, Nikolai Ivanovich	Лазавік Мікалай Іванавіч	ЛОЗОВИК Николай Иванович	18.1.1951	Nevinyany, Circunscrição de Minsk Невиняны Вилейского р-на Минской обл			Secretário, Comissão Central de Eleições
15.	Miklashevich, Piotr Piatrovich Miklashevich, Petr Petrovich	Міклашэвіч Пётр Пятровіч	МИКЛАШЕВИЧ Петр Петрович	1954	Kosuta, Circunscrição de Minsk			Procurador-Geral
16.	Slizheuski, Aleh Leanidavich Slizhevski, Oleg Leonidovich	Сліжэўскі Алег Леанідавіч	СЛИЖЕВСКИЙ Олег Леонидович					Membro, Comissão Central de Eleições
17.	Kharyton, Aliaksandr Khariton, Aleksandr	Харыгон Аляксандр	ХАРИТОН Александр					Consultor da Divisão das Orga- nizações Sociais, Partidos e ONG do Ministério da Justiça
18.	Smirnou, Iauhen Aliksandravich (Smirnou, Yauhen Aliksandravich Smirnov, Evgeni Aleksandrovich (Smirnov, Yevgeni Aleksandrovich	Смірноў Яўген Аляксандравіч	СМИРНОВ Евгений Александрович	15.3.1949	Circunscrição de Riazan, Rússia			Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Económico

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nasci- mento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
19.	Ravutskaja, Nadzeia Zalauna (Ravutskaya, Nadzeya Zalauna) Reutskaja, Nadezhda Zalovna (Reutskaya, Nadezhda Zalovna)	Равуцкая Надзея Залаўна	РЕУТСКАЯ Надежда Заловна					Juiza da Circunscrição de Mos- covo de Minsk
20.	Trubnikau, Mikalai Aliakseevich Trubnikov, Nikolai Alekseevich	Трубнікаў Мікалай Аляксеевіч	ТРУБНИКОВ Николай Алексеевич					Juiz da Circunscrição de Parti- zanski de Minsk
21.	Kupryianau, Mikalai Mikhailavich Kupriianov, Nikolai Mikhailovich (Kuprianov, Nikolai Mikhailovich; Kupriyanov, Nikolai Mikhailovich)	Купрыянаў Мікалай Міхайлавіч	КУПРИЯНОВ Николай Михайлович					Ex-Procurador-Geral Adjunto
22.	Sukharenka, Stsiapan Mikalaevich Sukhorenko, Stepan Nikolaevich	Сухарэнка Сцяпан Мікалаевіч	СУХОРЕНКО Степан Николаевич	27.1.1957	Zdudichi, Circunscrição de Gomel			Ex-Presidente do KGB
23.	Dzemiantsei, Vasil Ivanavich (Dzemyantsey, Vasil Ivanovich) Dementei, Vasili Ivanovich (Dementey, Vasili Ivanovich)	Дземянцэй Васіль Іванавіч	ДЕМЕНТЕЙ Василий Иванович					Primeiro Vice-Presidente, KGB
24.	Kozik, Leanid Piatrovich Kozik, Leonid Petrovich	Козік Леанід Пятровіч	КОЗИК Леонид Петрович	13.7.1948	Borisov			Presidente da Federação dos Sindicatos
25.	Kaliada, Aliaksandr Mikhailavich Koleda, Aleksandr Mikhailovich	Каляда Аляксандр Міхайлавіч	КОЛЕДА Александр Михайлович					Membro, Comissão Central de Eleições
26.	Mikhasiou, Uladzimir Ilich Mikhasev, Vladimir Ilich	Міхасеў Уладзімір Ільіч	МИХАСЕВ Владимир Ильич					Ex-Presidente da Comissão Re- gional de Eleições da Circuns- crição de Gomel
27.	Luchyna, Leanid Aliaksandravich Luchina, Leonid Aleksandrovich	Лучына Леанід Аляксандравіч	ЛУЧИНА Леонид Александрович	18.11.1947	Circunscrição de Minsk			Ex-Presidente da Comissão Re- gional de Eleições da Circuns- crição de Grodno

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
28.	Karpenka, Ihar Vasilievich Karpenko, Igor Vasilievich	Карпенка Ігар Васільевіч	КАРПЕНКО Игорь Васильевич	28.4.1964	Novokuznetsk, Rússia			Presidente da Comissão Regional de Eleições da Cidade de Minsk
29.	Kurlovich, Uladzimir Anatolievich Kurlovich, Vladimir Anatolievich	Курловіч Уладзімір Анатольевіч	КУРЛОВИЧ Владимир Анатольевич					Ex-Presidente da Comissão Central de Eleições da Circunscrição de Minsk
30.	Miatsielitsa, Mikalai Tsimafeevich Metelitsa, Nikolai Timofeievich	Мяццеліца Мікалай Цімафеевіч	МЕТЕЛИЦА Николай Тимофеевич					Ex-Presidente da Comissão Central de Eleições da Circunscrição de Mogilev
31.	Rybakou, Aliaksei (Rybakov, Aliaksey) Rybakov, Aleksei (Rybakov, Alexey)	Рыбакоў Аляксей	РЫБАКОВ Алексей			Ul. Jesenina 31-1-104, Minsk		Juiz do Tribunal da Circunscrição de Moscovo de Minsk
32.	Bortnik, Siarhei Aliaksandrovich (Bortnik, Siarhey Aliaksandrovich) Bortnik, Sergei Aleksandrovich (Bortnik, Sergey Aleksandrovich)	Бортнік Сяргей Аляксандравіч	БОРТНИК Сергей Александрович	28.5.1953	Minsk	Ul. Surganovo 80-263, Minsk	MP0469554	Procurador do Ministério Público
33.	Iasianovich, Leanid Stanislavavich (Yasianovich, Leanid Stanislavavich) Iasenovich, Leonid Stanislavovich (Yasenovich, Leonid Stanislavovich)	Ясіновіч Леанід Станіслававіч	ЯСИНОВИЧ Леонид Станиславович	26.11.1961	Buchani, Circunscrição de Vitebsk	Ul. Gorovtsa 4-104, Minsk	MP0515811	Juiz do Tribunal Central da Circunscrição de Minsk
34.	Mihun, Andrei Arkadzevich (Mihun, Andrey Arkadzevich) Migun, Andrei Arkadieievich (Migun, Andrey Arkadieievich)	Мігун Андрэй Аркадзевіч	МИГУН Андрей Аркадевич	5.2.1978	Minsk	Ul. Goretskovo Maksima 53-16, Minsk	MP1313262	Procurador do Ministério Público».

Anexo IV

«ANEXO III-A

Lista das pessoas a que se referem a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
1.	Lukashenka, Viktor Aliksandravich Lukashenko, Viktor Aleksandrovich	Лукашэнка Віктар Аляксандравіч	Лукашенко Виктор Алек- сандрович	1976	Assistente/Adjunto do Presidente para os As- suntos de Segurança Nacional
2.	Bazanau, Aliksandr Viktaravich Bazanov, Aleksandr Viktorovich	Базанаў Аля- скандр Віктар- равіч	Базанов Александр Викторович		Director, Centro de In- formação e Análise da Administração do Presi- dente
3.	Guseu, Aliaksei Viktaravich Gusev, Aleksei Viktorovich (Gusev, Alexey Viktorovich)	Гусеў Аляк- сей Віктаравіч	Гусев Алек- сей Викто- рович		Primeiro Vice-Director, Centro de Informação e Análise da Adminis- tração do Presidente
4.	Kryshchapovich, Leu Eustafievich (Kryshchapovich, Leu Yeustafievich) Krishtapovich, Lev Evstafievich (Krishtapovich, Lev Yevstafievich)	Крыштаповіч Леў Еўстафьевіч	Криштапович Лев Ев- стафьевич		Vice-Director, Centro de Informação e Análise da Administração do Presi- dente
5.	Kolas, Alena Piatrovna Kolos, Elena Petrovna (Kolos, Yelena Petrovna)	Колас Алена Пятроўна	Колос Елена Петровна		Vice-Directora, Centro de Informação e Análise da Administração do Presidente
6.	Makei, Uladzimir Uladzimiravich (Makey, Uladzimir Uladzimiravich) Makei, Vladimir Vladimirovich (Makey, Vladimir Vladimirovich)	Макей Улад- зімір Улад- зіміравіч	МАКЕЙ Владимир Владими- рович	5 de Agosto de 1958, região de Grodno	Chefe da Administração Presidencial
7.	Iancheuski, Usevalad Viachaslavavich (Yancheuski, Usevalad Vyachaslava- vich) Ianchevski, Vsevolod Viacheslavovich (Yanchevski, Vsevolod Vyacheslavo- vich)	Янчэўскі Усевалад Вячаслававіч	ЯНЧЕВСКИЙ Всеволод Вячеславович	22 de Abril de 1976, Borisov	Assistente do Presi- dente, Chefe do Depar- tamento Ideológico da Administração Presiden- cial
8.	Maltsau, Leanid Siamionavich Maltsev, Leonid Semenovich	Мальцаў Леанід Сямёнавіч	МАЛЬЦЕВ Леонид Семенович	29 de Agosto de 1949, Vete- nevka, Slo- nim raion, região de Grodno	Secretário do Conselho de Segurança
9.	Utsiuryyn, Andrei Aliksandravich (Utsiuryyn, Andrey Aliksandravich; Utsyuryyn, Andrei Aliksandravich) Vtiurin, Andrei Aleksandrovich (Vtiurin, Andrey Aleksandrovich; Vtyurin, Andrei Aleksandrovich)	Уцюрыйн Анд- рэй Аляк- сандравіч	Втиурин, Андрей Александр- рович		Chefe do Corpo de Se- gurança do Presidente

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
10.	Ipatau, Vadzim Dzmitryevich Ipatov, Vadim Dmitrievich	Іпатаў Вадзім Дзмітрыевіч	ИПАТОВ ВАДИМ ДМИТ- РИЕВИЧ		Vice-Presidente, Comis- são Central de Eleições
11.	Bushnaia, Natallia Uladzimiraua (Bushnaya, Natallia Uladzimiraua) Bushnaia, Natalia Vladimirovna (Bushnaya, Natalya Vladimirovna)	Бушная Наталля Уладзіміраўна	Бушная, Наталья Владими- ровна	1953, Mo- gilev	Membro, Comissão Central de Eleições
12.	Bushchik, Vasil Vasilievich Bushchik, Vasili Vasilievich	Бушчык Ва- сіль Ва- сільевіч	Бущик, Ва- силь Ва- сильевич		Membro, Comissão Central de Eleições
13.	Katsuba, Sviatlana Piatrouna Katsubo, Svetlana Petrovna	Кацуба Святлана Пятроўна	Кацубо, Светлана Петровна		Membro, Comissão Central de Eleições
14.	Kisalioua, Nadzeia Mikalaeuna (Kisyaliova, Nadzeya Mikalaeuna) Kiseleva, Nadezhda Nikolaevna	Кісялёва Над- зея Мікалаеўна	Киселева, Надежда Николаевна		Membro, Comissão Central de Eleições
15.	Padaliak, Eduard Vasilievich (Padalyak, Eduard Vasilyevich) Podoliak, Eduard Vasilievich (Podolyak, Eduard Vasilyevich)	Падаляк Эдуард Ва- сільевіч	Подоляк, Эдуард Ва- сильевич		Membro, Comissão Central de Eleições
16.	Rakhmanava, Maryna Iurievna Rakhmanova, Marina Iurievna	Рахманова Марына Юр’еўна	Рахманова, Марина Юрьевна		Membro, Comissão Central de Eleições
17.	Shchurok, Ivan Antonovich Shchurok, Ivan Antonovich	Шчурок Іван Антонавіч	Щурок, Иван Антонович		Membro, Comissão Central de Eleições
18.	Kisaliou, Anatol Siamionovich Kiselev, Anatoli Semenovich (Kiselyov, Anatoli Semyonovich)	Кісялёў Анатоль Сямёнавіч	Киселев, Анатолий Семенович		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Brest
19.	Krukouski, Viachaslau Iafimavich (Krukouski, Vyachaslau Yafimavich) Kriukovski, Viacheslav Iefimovich (Kryukovski, Vyacheslav Yefimovich)	Крукоўскі, Вячаслаў Яфімавіч	Крюковский, Вячеслав Ефимович		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Vitebsk
20.	Stosh, Mikalai Mikalaeovich Stosh, Nikolai Nikolaevich	Стош Мікалай Мікалаевіч	Стош, Николай Николаевич		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Gomel
21.	Sauko, Valery Iosifavich Savko, Valeri Iosifovich	Саўко Вале- рый Іосіфавіч	Савко, Вале- рий Ио- сифович		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Grodno
22.	Vasilieu, Aliaksei Aliksandravich (Vasilyeu, Aliaksey Aliksandravich) Vasiliev, Aleksei Aleksandrovich (Vasilyev, Alexey Alexandrovich)	Васільеў Аляксеі Аляксанд- равіч	Васильев, Алексей Александр- ович		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
23.	Berastau, Valery Vasilievich Berestov, Valeri Vasilievich (Berestov, Valeriy Vasilyevich)	Берастаў Валерыі Ва- сільевіч	Берестов, Валерий Ва- сильевич		Chefe da Comissão Re- gional de Eleições, Re- gião de Mogilev
24.	Vasilevich, Ryhor Aliakseevich Vasilevich, Grigori Alekseevich (Vasilevich, Grigoriy Alekseyevich)	Васілевіч Рыгор Аляк- сеевіч	ВАСИЛЕВИЧ Григорий Алексеевич	13 de Feve- reiro de 1955	Procurador-Geral
25.	Shved, Andrei Ivanavich Shved, Andrei Ivanovich (Shved, Andrey Ivanovich)	Швед Андрэй Іванавіч	Швед Анд- рей Иванович		Procurador-Geral Ad- junto
26.	Lashyn, Aliaksandr Mikhailavich Lashin, Aleksandr Mikhailovich	Лашын Аляк- сандр Міхайлавіч	Лашин, Александр Михайлович		Procurador-Geral Ad- junto
27.	Konan, Viktor Aliaksandravich Konon, Viktor Aleksandrovich	Конан Віктар Аляксанд- равіч	Конон, Виктор Александр- рович		Procurador-Geral Ad- junto
28.	Stuk, Aliaksei Kanstantsinavich Stuk, Aleksei Konstantinovich (Stuk, Alexey Konstantinovich)	Стук Аляксей Кан- станцінавіч	Стук, Алек- сей Кон- стантинович		Procurador-Geral Ad- junto
29.	Kuklis, Mikalai Ivanovich Kuklis, Nikolai Ivanovich	Кукліс Мікалай Іванавіч	Куклис, Николай Иванович		Procurador-Geral Ad- junto
30.	Khmaruk, Siargei Konstantinovich Khmaruk, Sergei Konstantinovich (Khmaruk, Sergey Konstantinovich)	Хмарук Ся- ргей Кан- станцінавіч	Хмарук, Се- ргей Кон- стантинович		Procurador da Circuns- crição de Brest
31.	Dysko, Henadz Iosifavich Dysko, Gennadi Iosifovich	Дыско Генадзь Ю- сіфавіч	Дыско, Геннадий Ио- сифович		Procurador da Circuns- crição de Vitebsk
32.	Shaeu, Valiantsin Piatrovich (Shayeu, Valyantsin Piatrovich) Shaeu, Valentin Petrovich (Shayev, Valentin Petrovich)	Шаеў Валянцін Пятровіч	Шаев, Валентин Петрович		Procurador da Circuns- crição de Gomel
33.	Morozau, Viktor Mikalaevich Morozov, Viktor Nikolaevich	Марозаў Віктар Мікалаевіч	Морозов, Виктор Николаевич		Procurador da Circuns- crição de Grodno
34.	Arhipau, Aliaksandr Mikhailavich Arhipov, Aleksandr Mikhailovich	Архіпаў Аляксандр Міхайлавіч	Архипов, Александр Михайлович	1959, Mo- gilev	Procurador da Circuns- crição de Minsk
35.	Siankevich, Eduard Aliaksandravich Senkevich, Eduard Aleksandrovich	Сянькевіч Эдуард Аляк- сандравіч	Сенькевич, Эдуард Алек- сандрович		Procurador da Circuns- crição de Mogilev

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
36.	Kulik, Mikalai Mikalaevich Kulik, Nikolai Nikolaevich	Кулік Мікалай Мікалаевіч	Кулик, Николай Николаевич		Procurador da Cidade de Minsk
37.	Dudkin, Anatol Kanstantsinavich Dudkin, Anatoli Konstantinovich	Дудкін Анатоль Кан- станцінавіч	Дудкин, Анатолий Кон- стантинович		Procurador para as Questões de Transpor- tes da República da Biel- orrússia
38.	Dranitsa, Aliaksandr Mikalaevich Dranitsa, Aleksandr Nikolaevich	Драніца Аляксандр Мікалаевіч	Драница, Александр Николаевич		Procurador-Geral dos Tribunais Militares
39.	Bileichyk, Aliaksandr Uladzimiravich Bileichik, Aleksandr Vladimirovich (Bileychik, Aleksandr Vladimirovich)	Білейчык Аляксандр Уладзіміравіч	БИЛЕЙЧИК Александр Владими- рович	1964	Primeiro Vice-Ministro da Justiça
40.	Lomats, Zianon Kuzmich Lomat, Zenon Kuzmich	Ломашь Зянон Кузьміч	Ломать, Зенон Ку- зьмич	1944, Kara- bani	Ex-Presidente do Comité de Controlo Estatal
41.	Kuliashou, Anatol Nilavich Kuleshov, Anatoli Nilovich	Куляшоў Анатоль Нілавіч	Кулешов Анатолий Нилович	25.07.1959	Ministro do Interior
42.	Piakerski, Aleh Anatolievich Pekarski, Oleg Anatolievich	Пякарскі Алег Анатольевіч	Пекарский, Олег Анатольевич		Primeiro Vice-Ministro do Interior
43.	Poludzen, Iauhen Iauhenavich (Poludzen, Yauhen Yauhenavich Poluden, Evgeni Evgenievich (Poluden, Yevgeni Yevgenyevich)	Полудзень Яўген Яўгенавіч	Полудень, Евгений Евгеньевич		Vice-Ministro do Inte- rior
44.	Iauseev, Ihar Uladzimiravich (Yauseev, Ihar Uladzimiravich; Yau- seyev, Ihar Uladzimiravich) Evseev, Igor Vladimirovich (Yevseev, Igor Vladimirovich; Yev- seyev, Igor Vladimirovich)	Яўсееў Ігар Уладзіміравіч	Евсеев, Игорь Владими- рович		Chefe da equipa opera- cional OMON
45.	Farmahei, Leanid Kanstantsinavich (Farmahey, Leanid Kanstantsinavich) Farmagei, Leonid Konstantinovich (Farmagey, Leonid Konstantinovich)	Фармагей Леанід Кан- станцінавіч	ФАРМАГЕЙ, Леонид Кон- стантинович	1962	Comandante de Milícia da Cidade de Minsk
46.	Lukomski, Aliaksandr Valiantsinavich Lukomski, Aleksandr Valentinovich	Лукомскі Аляксандр Валянцінавіч	Лукомский, Александр Валентинови- ч		Comandante do Regi- mento Especial do Mi- nistério do Interior da Cidade de Minsk
47.	Zaitsau, Vadzim Iurievich Zaitsev, Vadim Iurievich	Зайцаў Вадзім Юр'евіч	Зайцев, Вадим Юрьевич	1964	Chefe do KGB
48.	Dziadkou, Leanid Mikalaevich Dedkov, Leonid Nikolaevich	Дзядкоў Леанід Мікалаевіч	Дедков, Леонид Николаевич		Chefe Adjunto do KGB, Chefe do KGB da Cir- cunscrição de Vitebsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
49.	Bakhmatau, Ihar Andreevich Bakhmatov, Igor Andreevich	Бахматаў Ігар Андрэвіч	Бахматов, Игорь Анд- реевич		Chefe Adjunto do KGB
50.	Tsertsel, Ivan Stanislavovich Tertel, Ivan Stanislavovich	Церцель Іван Станіслававіч	Тертель Иван Стани- славович		Chefe Adjunto do KGB
51.	Smalenski, Mikalai Zinouevich Smolenski, Nikolai Zinovievich	Смаленскі Мікалай Зіноўевіч	Смоленский, Николай Зиновьевич		Ex-Chefe Adjunto do KGB
52.	Vehera, Viktor Paulavich Vegeva, Viktor Pavlovich	Вегера Віктар Паўлавіч	Вегера Виктор Павлович		Primeiro Chefe Adjunto do KGB
53.	Svorab, Mikalai Kanstantsinovich Svorob, Nikolai Konstantinovich	Свораб Мікалай Кан- станцінавіч	Свороб Николай Кон- стантинович		Ex-Chefe Adjunto do KGB
54.	Tratsiak, Piotr Tretiak, Petr (Tretyak, Piotr)	Трацяк Пётр	Третьяк, Петр		Ex-Chefe Adjunto
55.	Zakharau, Aliaksei Ivanavich Zakharov, Aleksei Ivanovich (Zakharov, Alexey Ivanovich)	Захараў Аляксей Іванавіч	Захаров Алексей Иванович		Ex-Chefe da Direcção de Contra-Espionagem Mi- litar do KGB
56.	Talstashou, Aliaksandr Alehovich Tolstashov, Aleksandr Olegovich	Талсташоў Аляксандр Алегавіч	Толсташов Александр Олегович		Chefe da Direcção do KGB para a Protecção da Ordem Constitucio- nal e a Luta contra o Terrorismo
57.	Rusak, Viktor Uladzimiravich Rusak, Viktor Vladimirovich	Русак Віктар Уладзіміравіч	Русак Виктор Владими- рович		Chefe da Direcção de Segurança Económica do KGB
58.	Iaruta, Viktor (Yaruta, Viktor) Iaruta, Viktor (Yaruta, Viktor)	Ярута Віктар	Ярута, Виктор		Chefe da Direcção do KGB para as Comunica- ções Estatais
59.	Varapaev, Ihar Ryhoravich (Varapayev, Ihar Ryhoravich) Voropaev, Igor Grigorievich (Voropayev, Igor Grigoryevich)	Варапаеў Ігар Рыгоравіч	Воропаев Игорь Григо- рьевич		Ex-Chefe da Direcção do KGB para as Comu- nicações Estatais
60.	Kalach, Uladzimir Viktoravich Kalach, Vladimir Viktorovich	Калач Улад- зімір Вікта- равіч	Калач Владимир Викторович		Ex-Chefe do KGB da Circunscrição de Minsk
61.	Busko, Ihar Iauhenavich (Busko, Ihar Yauhenavich) Busko, Igor Evgenievich (Busko, Igor Yevgenyevich)	Бусько Ігар Яўгенавіч	Бусько Игорь Евгеньевич		Chefe do KGB da Cir- cunscrição de Brest
62.	Korzh, Ivan Aliakseevich Korzh, Ivan Alekseevich	Корж Іван Аляксеевіч	Корж Иван Алексеевич		Chefe do KGB da Cir- cunscrição de Grodno

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
63.	Siarheenka, Ihar Piatrovich Sergeenko, Igor Petrovich (Sergeyenko, Igor Petrovich)	Сярэенка Ігар Пятровіч	Сергеенко Игорь Пет- рович		Chefe do KGB da Cir- cunscrição da Cidade de Mogilev
64.	Herasimenka, Henadz Anatolievich Gerasimenko, Gennadi Anatolievich	Герасіменка Генадзь Анатольевіч	Герасименко Геннадий Анатольевич		Chefe do KGB da Cir- cunscrição de Vitebsk
65.	Liaskouski, Ivan Anatolievich Leskovski, Ivan Anatolievich	Ляскоўскі Іван Анатольевіч	Лесковский Иван Анатольевич		Ex-Chefe do KGB da Circunscrição de Gomel
66.	Maslakou, Valery Maslakov, Valeri	Маслакоў Валеры	Маслаков Валерий		Chefe da Direcção de Informações do KGB
67.	Volkau, Siarhei Volkov, Sergei (Volkov, Sergey)	Волкаў Ся- ргей	Волков Се- ргей		Ex-Chefe da Direcção de Informações do KGB
68.	Zhadobin, Iury Viktoravich (Zhadobin, Yury Viktoravich) Zhadobin, Iuri Viktorovich (Zhadobin, Yuri Viktorovich)	Жадо́бін Ю́рый Вікта- равіч	ЖАДОБИН Юрий Викто- рович	14 de No- vembro de 1954	Ministro da Defesa
69.	Krasheuski, Viktor Krashevski, Viktor	Крашэўскі Віктар	КРАШЕВ- СКИЙ Виктор		Chefe do GRU
70.	Ananich, Liliia Stanislavauna (Ananich, Lilia Stanislavauna; Ana- nich, Liliya Stanislavauna) Ananich, Liliia Stanislavovna (Ananich, Lilia Stanislavovna; Ana- nich, Liliya Stanislavovna)	Ананіч Лілія Станіславаўна	АНАНИЧ Лилия Стани- славовна	1960	Primeira Vice-Ministra da Informação
71.	Laptionak, Ihar Mikalaevich Laptionok, Igor Nikolaevich	Лапцёнак Ігар Мікалаевіч	ЛАПТЕНОК Игорь Николаевич	1947, Minsk	Ministro Adjunto da In- formação
72.	Davydzka, Henadz Branislavovich Davydtko, Gennadi Bronislavovich	Давыдзька Генадзь Брані- слававіч	Давыцько, Геннадий Брони- славович		Presidente da Televisão Estatal
73.	Kaziatka, Iury Vasilievich (Kaziatka, Yury Vasilievich; Kaziyatka, Yury Vasilievich) Koziatko, Iuri Vasilievich (Koziatko, Yuri Vasilievich; Koziyatko, Yuri Vasilievich)	Казіятка Юры́й Ва- сі́льевіч	КОЗИЯТКО Юрий Ва- сильевич	1964, Brest	Director Geral da “Sto- lichnoe Televidenie”
74.	Iakubovich, Pavel Izotavich (Yakubovich, Pavel Izotavich) Iakubovich, Pavel Izotovich (Yakubovich, Pavel Izotovich)	Якубо́віч Павел Ізота́віч	ЯКУБОВИЧ Павел Изотович	23 de Se- tembro de 1946	Chefe de Redacção do “Sovietskaia Belarus”
75.	Lemiashtonak, Anatol Ivanovich Lemeshenok, Anatoli Ivanovich	Лемяшо́нак Анато́ль Івана́віч	ЛЕМЕШЕНО- К Анато́лий Иванович		Chefe de Redacção do “Republika”

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
76.	Prakopau, Iury (Prakopau, Yury) Prokopov, Iuri (Prokopov, Yuri)	Пракопаў Юрый	Прокопов Юрий		Jornalista influente, com um cargo de responsabilidade no canal de televisão estatal "Pervi" (n.º 1)
77.	Mikhalchanka, Aliaksei Mikhalchenko, Aleksei (Mikhalchenko, Alexey)	Міхальчанка Аляксей	Михальченко Алексей		Jornalista influente, com um cargo de responsabilidade no canal de televisão estatal ONT
78.	Taranda, Aliaksandr Mikhailovich Taranda, Aleksandr Mikhailovich	Таранда Аляксандр Міхайлавіч	Таранда Александр Михайлович		Chefe de Redacção Adjunto do jornal "Sovietskaia Belarus"
79.	Gardzienka, Siarhei Aliaksandravich Gordienko, Sergei Aleksandrovich (Gordiyenko, Sergey Aleksandrovich)	Гардзіенка Сяргей Аляксандравіч	Гордиенко Сергей Александрович		Chefe de Redacção Adjunto do jornal "Sovietskaia Belarus"
80.	Tarapetskaia, Halina Mikhailauna (Tarapetskaya, Halina Mikhailauna) Toropetskaia, Galina Mikhailovna (Toropetskaya, Galina Mikhailovna)	Тарапецкая Галіна Міхайлаўна	Торопецкая Галина Михайловна		Chefe de Redacção Adjunta do jornal "Sovietskaia Belarus"
81.	Shadryna, Hanna Stanislavauna Shadrina, Anna Stanislavovna	Шадрына Ганна Станіславаўна	Шадрина Анна Станиславовна		Directora-Adjunta de Redacção do jornal "Sovietskaia Belarus"
82.	Zhuk, Dzimtry Aliaksandravich Zhuk, Dmitri Aleksandrovich	Жук Дзмітрый Аляксандравіч	Жук Дмитрий Александрович		Director-Geral (CEO) da Agência Noticiosa Estatal BIELTA
83.	Hihin, Vadzim Gigin, Vadim	Гігін Вадзім	Гигин Вадим		Chefe de Redacção da revista mensal 'Beloruskaia Dumka'
84.	Ablameika, Siarhei Uladzimiravich Ablameiko, Sergei Vladimirovich (Ablameyko, Sergey Vladimirovich)	Абламейка Сяргей Уладзіміравіч	Абламейко, Сергей Владимирович	1956, Grodno Region	Reitor da Universidade Estatal Bielorrussa
85.	Sirenka, Viktor Ivanovich Sirenko, Viktor Ivanovich	Сірэнка Віктар Іванавіч	Сиренко Виктор Иванович		Cirurgião-Chefe do Hospital de Urgências de Minsk
86.	Ananich, Alena Mikalaevna Ananich, Elena Nikolaevna (Ananich, Yelena Nikolaevna)	Ананіч Алена Мікалаеўна	Ананич Елена Николаевна		Juiza no Tribunal Local de Pervomaysky da Cidade de Minsk
87.	Ravinskaia, Tatsiana Uladzimirauna (Ravinskaya, Tatsiana Uladzimirauna) Revinskaia, Tatiana Vladimirovna (Revinskaya, Tatiana Vladimirovna; Revinskaya, Tatyana Vladimirovna)	Равінская Таццяна Уладзіміраўна	Ревинская Татьяна Владимировна		Juiza no Tribunal Local de Pervomaysky da Cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
88.	Esman, Valery Aliaksandravich (Yesman, Valery Aliaksandravich) Esman, Valeri Aleksandrovich (Yesman, Valeri Aleksandrovich; Yes- man, Valeriy Aleksandrovich)	Есьман Вале- рый Аляк- сандравіч	Есьман Вале- рий Алек- сандрович		Juiz no Tribunal Local Central da Cidade de Minsk
89.	Bychko, Aliaksei Viktaravich Bychko, Aleksei Viktorovich (Bychko, Alexey Viktorovich)	Бычко Аляк- сей Віктаравіч	Бычко Алек- сей Викто- рович		Juiz no Tribunal Local Central de Minsk
90.	Khadanevich, Aliaksandr Aliaksandra- vich Khodanevich, Aleksandr Aleksandro- vich	Хаданевіч Аляксандр Аляксандр- равіч	Ходаневич Александр Александр- рович		Juiz no Tribunal Local Central da Cidade de Minsk
91.	Baranouski, Andrei Fiodaravich Baranovski, Andrei Fedorovich (Baranovski, Andrey Fedorovich)	Бараноўскі Андрэй Фёда- равіч	Барановский Андрей Федорович		Juiz no Tribunal Local de Partizanski da cidade de Minsk
92.	Tsitsiankova, Alena Viktarauna Titenkova, Elena Viktorovna (Titenkova, Yelena Viktorovna)	Ціцянкава Алена Віктараўна	Титенкова Елена Викто- ровна		Juiza no Tribunal Local de Partizanski da cidade de Minsk
93.	Tupik, Vera Mikhailauna Tupik, Vera Mikhailovna	Тупік Вера Міхайлаўна	Тупик Вера Михайловна		Juiza no Tribunal Local de Leninski da cidade de Minsk
94.	Niakrasava, Alena Tsimafeeuna Nekrasova, Elena Timofeevna (Nekrasova, Yelena Timofeyevna)	Някрасава Алена Цімафееўна	Некрасова Елена Тимофеевна		Juiza no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
95.	Lapteva, Alena Viacheslavauna Lapteva, Elena Viacheslavovna (Lapteva, Yelena Vyacheslavovna)	Лапцева Алена Вячаславаўна	Лаптева Елена Вячеславовна		Juiza no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
96.	Balauniou, Mikalai Vasilievich Bolovnev, Nikolai Vasilievich	Балаўнёў Мікалай Ва- сільевіч	Боловнев Николай Ва- сильевич		Juiz no Tribunal Local de Zavodskoi da cidade de Minsk
97.	Kazak, Viktor Uladzimiravich Kazak, Viktor Vladimirovich	Казак Віктар Уладзіміравіч	Казак Виктор Владими- рович		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
98.	Shylko, Alena Mikalaeuna Shilko, Elena Nikolaevna (Shilko, Yelena Nikolaevna)	Шылько Алена Мікалаеўна	Шилько Елена Николаевна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
99.	Simakhina, Liubou Siarheeuna Simakhina, Liubov Sergeevna	Сімахіна Любоў Ся- ргееўна	Симахина Любовь Се- ргеевна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
100.	Kuzniatsova, Natallia Anatolieuna Kuznetsova, Natalia Anatolievna (Kuznetsova, Natalya Anatolyevna)	Кузняцова Наталля Анатольеўна	Кузнецова Наталья Анатольевна	1973, Minsk	Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
101.	Tselitsa, Lidziia Fiodarauna (Tselitsa, Lidzia Fiodarauna; Tselitsa, Lidziya Fiodarauna) Telitsa, Lidia Fedorovna (Telitsa, Lidia Fedorovna; Telitsa, Lidya Fedorovna)	Целіца Лідзія Фёдараўна	Телица Лидия Фёдор- ровна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
102.	Charniak, Alena Leanidauna Cherniak, Elena Leonidovna (Cherniak, Yelena Leonidovna; Chernyak, Yelena Leonidovna)	Чарняк Алена Леанідаўна	Черняк Елена Леонидовна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
103.	Shestakou, Iury Valerievich (Shestakou, Yury Valerievich) Shestakov, Iuri Valerievich (Shestakov, Yuri Valerievich)	Шэстакоў Юрый Валер’евіч	Шестаков Юрий Вале- рьевич		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
104.	Motyl, Tatsiana Iaraslavauna (Motyl, Tatsiana Yaraslavauna) Motyl, Tatiana Iaroslavovna (Motyl, Tatyana Yaroslavovna)	Матыль Таццяна Яра- славаўна	Мотыль Татьяна Яро- славовна		Juiza no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
105.	Khatkevich, Iauhen Viktaravich (Khatkevich, Yauhen Viktaravich) Khatkevich, Evgeni Viktorovich (Khatkevich, Yevgeni Viktorovich)	Хаткевіч Яўген Вікта- равіч	Хаткевич Евгений Викторович		Juiz no Tribunal Local de Moskovski da cidade de Minsk
106.	Husakova, Volha Arkadzieuna Gusakova, Olga Arkadieвна	Гусакова Вольга Аркад- зьеўна	Гусакова Ольга Аркадьевна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
107.	Shahrai, Ryta Piatrouna Shagrai, Rita Petrovna	Шаграй Рыта Пятроўна	Шаграй Рита Петровна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
108.	Mitrakhovich, Iryna Aliakseeuna Mitrakhovich, Irina Alekseevna	Мітраховіч Ірына Аляк- сееўна	Митрахович Ирина Алек- сеевна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
109.	Pratasavitskaia, Natallia Uladzimirauna Protosovitskaia, Natalia Vladimirovna (Protosovitskaya, Natalia Vladimirovna; Protosovitskaya, Natalya Vladimirovna)	Пратасавіцкая Наталля Уладзіміраўна	Прото- совицкая Наталья Владими- ровна		Juiza no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
110.	Lapko, Maksim Fiodaravich Lapko, Maksim Fedorovich (Lapko, Maxim Fyodorovich)	Лапко Максім Фёдаравіч	Лапко Мак- сим Фёдо- рович		Juiz no Tribunal Local de Oktiabrski da cidade de Minsk
111.	Varenik, Natallia Siamionauna Varenik, Natalia Semenovna (Varenik, Natalya Semyonovna)	Варэнік Наталля Сямёнаўна	Вареник Наталья Семеновна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk
112.	Zhukouskaia, Zhanna Aliakseeuna (Zhukouskaya, Zhanna Aliakseyeuna) Zhukovskaia, Zhanna Alekseevna (Zhukovskaya, Zhanna Alekseyevna)	Жукоўская Жанна Аляк- сееўна	Жуковская Жанна Алек- сеевна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
113.	Samaliuk, Hanna Valerieuna Samoliuk, Anna Valerievna (Samolyuk, Anna Valeryevna)	Самалюк Ганна Валер'еўна	Самолюк Анна Вале- рьевна		Juiza no Tribunal Local de Frunzenski da cidade de Minsk
114.	Lukashenka, Dzmitry Aliaksandravich Lukashenko, Dmitri Aleksandrovich	Лукашэнка Дзмітрый Аляксанд- равіч	Лукашенко Дмитрий Александр- рович		Empresário, participa- ção activa nas opera- ções financeiras relativas à família Lukashenko
115.	Shuhaeu, Siarhei (Shuhayeu, Siarhei) Shugaev, Sergei (Shugayev, Sergey)	Шугаеў Ся- ргей	Шугаев Се- ргей		Chefe Adjunto do KGB Chefe da Direcção de Contra-Espionagem do KGB
116.	Kuzniatsou, Ihar Kuznetsov, Igor	Кузняцоў Ігар	Кузнецов Игорь		Chefe do Centro Estatal de Formação do KGB
117.	Haidukevich Valery Uladzimiravich (Gaidukevich Valeri Vladimirovich)	Гайдукевіч Валеры Уладзіміравіч	Гайдукевич Валерий Владими- рович		Ministro Adjunto do In- terior Comandante das forças militares responsáveis pela segurança interna Nessa qualidade, é res- ponsável pela repressão violenta do movimento de protesto
118.	Hureeu Siarhei Viktaravich (Hureyeu Siarhey Viktaravich, Gureev Sergei Viktorovich, Gureyev Sergey Viktorovich)	Гурэеў Сяргей Віктаравіч	Гуреев Се- ргей Викто- рович		Ministro Adjunto do In- terior Chefe do Departamento de Investigação Prelimi- nar Nessa qualidade, é res- ponsável pela repressão violenta do movimento de protesto e pelas vio- lações dos direitos hu- manos no decurso da investigação
119.	Kachanau Uladzimir Uladzimiravich (Kachanov Vladimir Vladimirovich)	Качанаў Улад- зімір Улад- зіміравіч	Качанов Владимир Владими- рович		Assistente/ Conselheiro do Ministro da Justiça Nessa qualidade, é res- ponsável pelo funciona- mento da Magistratura bielorrussa
120.	Badak Ala Mikalaeuna (Bodak Alla Nikolaevna)	Бадак Ала Мікалаеўна	Бодак Алла Николаевна		Ministra Adjunta da Jus- tiça Nessa qualidade, é res- ponsável pelo funciona- mento da Magistratura bielorrussa

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
121.	Simanau Aliaksandr Anatolievich (Simonov Aleksandr Anatolievich)	Сіманаў Аляксандр Анатольевіч	Симонов Александр Анатольевич		Ministro Adjunto da Justiça Nessa qualidade, é res- ponsável pelo funciona- mento da Magistratura bielorrussa
122.	Tushynski Ihar Heraninavich (Tushinski Igor Geroninovich)	Тушы́нскі Ігар Ге- рані́навіч	Тушинский Игорь Ге- ронинович		Ministro Adjunto da Justiça Nessa qualidade, é res- ponsável pelo funciona- mento da Magistratura bielorrussa
123.	Skurat, Viktor (Skurat, Viktor)	Скурат Віктар	Скурат Виктор		Chefe da Direcção Mu- nicipal de Minsk do De- partamento de Segu- rança Pública do Minis- tério do Interior, Cor- nel da Milícia. Foi condecorado por Lukashenko pela sua participação activa e pela execução das or- dens durante a repres- são da manifestação de 19 de Dezembro de 2010
124.	Ivanou, Siarhei (Ivanov, Sergei , Ivanov, Sergey)	Іваноў Сяргей	Иванов Се- ргей		Chefe Adjunto da Divi- são de Aprovevisiona- mento da Direcção da Ideologia e do Pessoal do Departamento Muni- cipal do Interior de Minsk Major da Milícia Foi condecorado por Lukas- henko pela sua partici- pação activa e pela exe- cução das ordens du- rante a repressão da manifestação de 19 de Dezembro de 2010
125.	Kadzin, Raman (Kadin, Roman)	Кацзін Раман	Кадин Роман		Comandante em exercí- cio para o Armamento e Aprovevisionamento Técnico do Serviço de Patrulha Motorizada, Major da Milícia Foi condecorado por Lukashenko pela sua participação activa e pela execução das or- dens durante a repres- são da manifestação de 19 de Dezembro de 2010

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
126.	Komar, Volha (Komar, Olga)	Комар Вольга	Комар Ольга		Juíza da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada do processo de Vasili Parfenkov
127.	Zaharouski, Anton (Zagorovski, Anton)	Загароўскі Антон	Загоровский Антон		Procurador da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregado do processo de Vasili Parfenkov
128.	Charkas, Tatsiana Stanislavauna (Cherkas, Tatsiana Stanislavauna; Cherkas, Tatiana Stanislavovna)	Чаркас (Чэркас) Таццяна Станіславаўна	Черкас Татьяна Станиславовна		Juíza da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada dos processos de Aleksandr Otroshchenkov (condenado a 4 anos de prisão efectiva), Aleksandr Molchanov (3 anos) e Dmitri Novik (3 anos e meio de prisão efectiva)
129.	Maladtsova, Tatsiana (Molodtsova, Tatiana)	Маладцова Таццяна	Молодцова Татьяна		Procuradora da Circunscrição de Frunzenski de Minsk, encarregada dos processos de Aleksandr Otroshchenkov, Aleksandr Molchanov e Dmitri Novik
130.	Liabedzik, Mikhail Piatrovich (Lebedik, Mikhail Petrovich)	Лябедзік Міхаіл Пятровіч	Лебедик Михаил Петрович		Primeiro Chefe de Redacção Adjunto do jornal "Sovietskaia Belarus" Veiculador activo e analista da política pró-governamental, falsificando factos e fazendo observações injustas sobre os processos em curso contra a sociedade civil na Bielorrússia
131.	Padhaiski, Henadz Danatavich (Podgaiski, Gennadi Donatovich)	Падгайскі Генадзь Данатавіч	Попгайский Геннадий Донатович		Director do Colégio Politécnico Estatal de Minsk Responsável pela expulsão de estudantes
132.	Kukharchyk, Piotr Dzmitryevich (Kukharchik, Piotr Dmitrievich)	Кухарчык Пётр Дзмітрыевіч	Кухарчик Пётр Дмитриевич		Reitor da Universidade Pedagógica Estatal de Minsk Responsável pela expulsão dos estudantes
133.	Batura, Mikhail Paulavich (Batura, Mikhail Pavlovich)	Батура Міхаіл Паўлавіч	Батура Михаил Павлович		Reitor da Universidade Estatal de Informática e Rádioelectrónica de Minsk Responsável pela expulsão de estudantes

	Nome Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nome em bielorrusso	Nome em russo	Local e data de nascimento	Cargo
134.	Chasnouski, Mechyslau Edvardavich (Chesnovski, Mechislav Edvardovich)	Часноўскі Мечыслаў Эдвардавіч	Чесновский Мечислав Эдвардович		Reitor da Universidade Estatal de Brest, que deve o seu nome a Pus- hkin Responsável pela expul- são de estudantes
135.	Alpeeva, Tamara Mikhailauna (Alpeyeva, Tamara Mikhailauna; Al- peeva, Tamara Mikhailovna; Alpeyeva, Tamara Mikhailovna)	Алпеева Тамара Міхайлаўна	Алпеева Тамара Михайловна		Reitora do Instituto In- ternacional Humanitá- rio-Económico Respon- sável pela expulsão de estudantes»

ANEXO V

«ANEXO IV

Lista de pessoas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a)

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nasci- mento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
1.	Lukashenka, Aliaksandr Ryhoravich Lukashenko, Aleksandr Grigorievich	Лукашенка Аляксандр Рыгоравіч	ЛУКАШЕНКО Александр Григорьевич	30.8.1954	Kopys, Circunscrição de Vitebsk			Presidente
2.	Niavyhlas, Henadz Mikalaevich Nevyglas, Gennadi Nikolaevich	Невыглас Геннадзь Мікалаевіч	НЕВЫГЛАС Геннадий Николаевич	11.2.1954	Parahonsk, Circunscrição de Pinsk			Ex-Chefe da Administração Presidencial
3.	Piatkevich, Natallia Uladzimirauna Petkevich, Natalia Vladimirovna (Petkevich, Natalya Vladimirovna)	Пяткевіч Наталля Уладзіміраўна	ПЕТКЕВИЧ Наталья Владимировна	24.10.1972	Minsk			Ex-Adjunta do Chefe da Administração Presidencial
4.	Rubinau, Anatol Mikalaevich Rubinov, Anatoli Nikolaevich	Рубінаў Анатоль Мікалаевіч	РУБИНОВ Анатолий Николаевич	4.4.1939	Mogilev			Ex-Presidente da Câmara Alta do Parlamento Ex-Adjunto do Chefe responsável pelos Meios de Comunicação Social e Ideologia da Administração Presidencial
5.	Praliaskouski, Aleh Vitoldavich Proleskovski, Oleg Vitoldovich (Proleskovsky, Oleg Vitoldovich)	Праляскоўскі Алег Вітольдавіч	ПРОЛЕСКОВСКИЙ Олег Витольдович	1.10.1963	Zagorsk (Sergijev Posad)			Ministro da Informação
6.	Radzkou, Aliaksandr Mikhailavich Radkov, Aleksandr Mikhailovich	Радзькоў Аляксандр Міхайлавіч	РАДЬКОВ Александр Михайлович	1.7.1951	Botnia, Circunscrição deMogilev			Adjunto do Chefe da Administração Presidencial
7.	Rusakevich, Uladzimir Vasilievich Rusakevich, Vladimir Vasilievich	Русакевіч Уладзімір Васільевіч	РУСАКЕВИЧ Владимир Васильевич	13.9.1947	Vygonoshchi, Circunscrição de Brest			Ex-Ministro da Informação
8.	Halavanau, Viktor Ryhoravich Golovanov, Viktor Grigorievich	Галаванаў Віктар Рыгоравіч	ГОЛОВАНОВ Виктор Григорьевич	1952	Borisov			Ministro da Justiça
9.	Zimouski Aliaksandr Leanidavich Zimovski, Aleksandr Leonidovich	Зімоўскі Аляксандр Леанідавіч	ЗИМОВСКИЙ Александр Леонидович	10.1.1961	Alemanha			Ex-Presidente da Televisão Estatal
10.	Kanapliou, Uladzimir Mikalaevich Konoplev, Vladimir Nikolaevich	Каналёў Уладзімір Мікалаевіч	КОНОПЛЕВ Владимир Николаевич	3.1.1954	Akulintsi, d. Акулінцы Могилевского района			Ex-Presidente da Câmara Baixa do Parlamento

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
11.	Charhinets, Mikalai Ivanavich Cherginets, Nikolai Ivanovich	Чаргінец Мікалай Іванавіч	ЧЕРГИНЕЦ Николай Иванович	17.10.1937	Minsk			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câmara Alta
12.	Kastsian, Siarhei Ivanavich Kostian, Sergei Ivanovich (Kostyan, Sergey Ivanovich)	Касцян Сяргей Іванавіч	КОСТЯН Сергей Иванович	15.1.1941	Usokhi, Circunscrição de Mogilev			Presidente da Comissão dos Negócios Estrangeiros da Câmara Baixa
13.	Orda, Mikhaïl Siarheevich Orda, Mikhail Sergeievich	Орда Міхаіл Сяргеевіч	ОРДА Михаил Сергеевич	28.9.1966	Diatlovo, Circunscrição de Grodno Дятлово Гродненской области			Membro da Câmara Alta, ex-dirigente do BRSM (União Republicana da Juventude Bielorrussa)
14.	Lazavik, Mikalai Ivanavich Lozovik, Nikolai Ivanovich	Лазавік Мікалай Іванавіч	ЛОЗОВИК Николай Иванович	18.1.1951	Nevinyany, Circunscrição de Minsk Невиняны Вилейского р-на Минской обл			Secretário, Comissão Central de Eleições
15.	Miklashevich, Piotr Piatrovich Miklashevich, Petr Petrovich	Міклашэвіч Пётр Пятровіч	МИКЛАШЕВИЧ Петр Петрович	1954	Kosuta, Circunscrição de Minsk			Procurador-Geral
16.	Slizheuski, Aleh Leanidavich Slizhevski, Oleg Leonidovich	Сліжэўскі Алег Леанідавіч	СПИЖЕВСКИЙ Олег Леонидович					Membro, Comissão Central de Eleições
17.	Kharyton, Aliaksandr Khariton, Aleksandr	Харытон Аляксандр	ХАРИТОН Александр					Consultor da Divisão das Organizações Sociais, Partidos e ONG do Ministério da Justiça
18.	Smirnou, Iauhen Aliaksandravich (Smirnou, Yauhen Aliaksandravich Smirnov, Evgeni Aleksandrovich (Smirnov, Yevgeni Aleksandrovich	Смірноў Яўген Аляксандравіч	СМИРНОВ Евгений Александрович	15.3.1949	Circunscrição de Riazan, Rússia			Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Económico
19.	Ravutskaia, Nadzeia Zalauna (Ravutskaya, Nadzeya Zalauna) Reutskaia, Nadezhda Zalovna (Reutskaya, Nadezhda Zalovna)	Раўцкая Надзея Залаўна	РЕУТСКАЯ Надежда Заловна					Juiza da Circunscrição de Moscovo de Minsk
20.	Trubnikau, Mikalai Aliakseevich Trubnikov, Nikolai Alekseevich	Трубнікаў Мікалай Аляксеевіч	ТРУБНИКОВ Николай Алексеевич					Juiz da Circunscrição de Partizanski de Minsk

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nasci- mento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
21.	Kupryianau, Mikalai Mikhailavich Kupriianov, Nikolai Mikhailovich (Kuprianov, Nikolai Mikhailovich; Kupriyanov, Nikolai Mikhailovich)	Купрыянаў Мікалай Міхайлавіч	КУПРИЯНОВ Николай Михайлович					Ex-Procurador-Geral Adjunto
22.	Sukharenka, Stsiapan Mikalaevich Sukhorenko, Stepan Nikolaevich	Сухарэнка Сцяпан Мікалаевіч	СУХОРЕНКО Степан Николаевич	27.1.1957	Zdudichi, Circunscrição de Gomel			Ex-Presidente do KGB
23.	Dzemiantsei, Vasil Ivanavich (Dzemyantsey, Vasil Ivanovich) Dementei, Vasili Ivanovich (Dementey, Vasili Ivanovich)	Дземянцэй Васіль Іванавіч	ДЕМЕНТЕЙ Василий Иванович					Primeiro Vice-Presidente, KGB
24.	Kozik, Leanid Piatrovich Kozik, Leonid Petrovich	Козік Леанід Пятровіч	КОЗИК Леонид Петрович	13.7.1948	Borisov			Presidente da Federação dos Sindica- tos
25.	Kaliada, Aliaksandr Mikhailavich Koleda, Aleksandr Mikhailovich	Каляда Аляксандр Міхайлавіч	КОЛЕДА Александр Михайлович					Membro, Comissão Central de Eleições
26.	Mikhasiou, Uladzimir Ilich Mikhasev, Vladimir Ilich	Міхасёў Уладзімір Ільіч	МИХАСЕВ Владимир Ильич					Ex-Presidente da Comissão Regio- nal de Eleições da Circunscrição de Gomel
27.	Luchyna, Leanid Aliaksandravich Luchina, Leonid Aleksandrovich	Лучына Леанід Аляксандравіч	ЛУЧИНА Леонид Александрович	18.11.1947	Circunscrição de Minsk			Ex-Presidente da Comissão Regio- nal de Eleições da Circunscrição de Grodno
28.	Karpenka, Ihar Vasilievich Karpenko, Igor Vasilievich	Карпенка Ігар Васільевіч	КАРПЕНКО Игорь Васильевич	28.4.1964	Novokuznetsk, Rússia			Presidente da Comissão Regional de Eleições da Cidade de Minsk
29.	Kurlovich, Uladzimir Anatolievich Kurlovich, Vladimir Anatolievich	Курловіч Уладзімір Анатольевіч	КУРЛОВИЧ Владимир Анатольевич					Ex-Presidente da Comissão Central de Eleições da Circunscrição de Minsk
30.	Miatsielitsa, Mikalai Tsimafeevich Metelitsa, Nikolai Timofeievich	Мяцеліца Мікалай Цімафеевіч	МЕТЕЛИЦА Николай Тимофеевич					Ex-Presidente da Comissão Central de Eleições da Circunscrição de Mogilev
31.	Rybakou, Aliaksei (Rybakov, Aliaksey) Rybakov, Aleksei (Rybakov, Alexey)	Рыбакоў Аляксей	РЫБАКОВ Алексей			Ul. Jesenina 31-1- -104, Minsk		Juiz do Tribunal da Circunscrição de Moscovo de Minsk

	Nomes Transcrição em bielorrusso Transcrição em russo	Nomes (em bielorrusso)	Nomes (em russo)	Data de nascimento	Local de nascimento	Endereço	N.º de passaporte	Cargo
32.	Bortnik, Siarhei Aliaksandrovich (Bortnik, Siarhey Aliaksandrovich) Bortnik, Sergei Aleksandrovich (Bortnik, Sergey Aleksandrovich)	Бортнік Сяргей Аляксандравіч	БОРТНИК Сергей Александрович	28.5.1953	Minsk	Ul. Surganovo 80-263, Minsk	MP0469554	Procurador do Ministério Público
33.	Iasianovich, Leanid Stanislavovich (Yasianovich, Leanid Stanislavovich) Iasenovich, Leonid Stanislavovich (Yasenovich, Leonid Stanislavovich)	Ясіновіч Леанід Станіслававіч	ЯСИНОВИЧ Леонид Станиславович	26.11.1961	Buchani, Circunscrição de Vitebsk	Ul. Gorovtza 4- -104, Minsk	MP0515811	Juiz do Tribunal Central da Circunscrição de Minsk
34.	Mihun, Andrei Arkadzevich (Mihun, Andrey Arkadzevich) Migun, Andrei Arkadieovich (Migun, Andrey Arkadieovich)	Мігун Андрэй Аркадзевіч	МИГУН Андрей Аркадевич	5.2.1978	Minsk	Ul. Goretskovo Maksima 53-16, Minsk	MP1313262	Procurador do Ministério Público
35.	Sheiman, Viktor Uladzimiravich (Sheyman, Viktor Uladzimiravich) Sheiman, Viktor Vladimirovich (Sheyman, Viktor Vladimirovich)	Шэйман Віктар Уладзіміравіч	ШЕЙМАН Виктор Владимирович	26.5.1958	Região de Grodno			Ex-Secretário do Conselho de Segurança, actual Assistente/Adjunto Especial do Presidente
36.	Navumau, Uladzimir Uladzimiravich Naumov, Vladimir Vladimirovich	Навумаў Уладзімір Уладзіміравіч	НАУМОВ Владимир Владимирович	7.2.1956	Smolensk			Ex-Ministro do Interior
37.	Sivakov, Iury (Yurij, Yuri) Leonidovich		Сиваков, Юрий Леонидович	5.8.1946	Região de Sakhalin			Ex-Ministro do Turismo e ex-Ministro do Interior
38.	Paulichenka, Dzmitry Valerievich Pavlichenko, Dmitri Valerievich (Pavlichenko, Dmitriy Valeriyeovich)	Паўлічэнка Дзмітрый Валер'евіч	Павличенко, Дмитрий Валериевич	1966	Vitebsk			Chefe do Grupo de Resposta Especial no Ministério do Interior (SOBR)
39.	Iarmoshyna, Lidziia Mikhailauna (Yarmoshyna Lidzia Mikhailauna) Ermoshina, Lidiia Mikhailovna (Yermoshina Lidia Mikhailovna; Yermoshina Lidiya Mikhailovna)	Ярмошына Лідзія Міхайлаўна	ЕРМОШИНА Лидия Михайловна	29.1.1953	Slutsk (Região de Minsk)			Presidente da Comissão Central de Eleições da Bielorrússia
40.	Padabed, Iury Mikalaevich (Padabed, Yury Mikalaevich) Podobed, Iuri Nikolaevich (Podobed, Yuri Nikolaevich)	Падабед Юрый Мікалаевіч	Подобед, Юрий Николаевич	5.3.1962	Slutsk (Região de Minsk)			Unidade para Fins Especiais, Ministério do Interior.

DECISÃO DE EXECUÇÃO 2011/175/PESC DO CONSELHO**de 21 de Março de 2011****que dá execução à Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 31.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/137/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de Fevereiro de 2011, o Conselho adoptou a Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.
- (2) Perante a gravidade da situação na Líbia, deverão ser incluídos novos nomes nas listas das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas, constantes dos anexos II e IV da Decisão 2011/137/PESC,

Artigo 1.º

1. As pessoas enumeradas no anexo I da presente decisão são incluídas nas listas constantes dos anexos II e IV da Decisão 2011/137/PESC.
2. As entidades enumeradas no anexo II da presente decisão são incluídas na lista constante do anexo IV da Decisão 2011/137/PESC.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 53.

ANEXO I

Pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Mohamed Abou El-Kassim Zouai		Secretário-geral do Congresso Geral do Povo; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
2.	Baghdadi Al-Mahmoudi		Primeiro-ministro do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
3.	Mohamad Mahmoud Hijazi		Ministro da Saúde e do Ambiente do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
4.	Abdelhaziz Zlitni		Ministro do Plano e das Finanças do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
5.	Mohamad Ali Houej		Ministro da Indústria, da Economia e do Comércio do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
6.	Abdelmajid Al-Gaoud		Ministro da Agricultura e dos Recursos Pecuários e Marítimos do governo do Coronel Kadhafi.	21.3.2011
7.	Ibrahim Zarroug Al-Charif		Ministro dos Assuntos Sociais do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
8.	Abdelkebir Mohamad Fakhiri		Ministro da Educação, do Ensino Superior e da Investigação do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
9.	Mohamad Ali Zidane		Ministro dos Transportes do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
10.	Moussa Mohamad Koussa		Ministro dos Negócios Estrangeiros do governo do Coronel Kadhafi; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
11.	Abdallah Mansour		Próximo colaborador do Coronel Kadhafi, papel de primeiro plano nos serviços de segurança e antigo director da Rádio-Televisão; implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011

ANEXO II

Entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Fonds de développement économique et social (FDES)	Qaser Bin Ghasher road Salaheddine Cross – BP: 93599 Líbia – Tripoli Telef.: +218 21 490 8893 – Fax: +218 21 491 8893 – E-mail: info@esdf.ly	Controlada pelo regime de Mouamar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
2.	Libyan Arab African Investment Company – LAAICO	Sítio: http://www.laaico.com Sociedade criada em 1981 76351 Janzour-Libya. 81370 Tripoli-Libya Telef.: 00 218 (21) 4890146 – 4890586 – 4892613 Fax: 00 218 (21) 4893800 – 4891867 Mail: info@laaico.com	Controlada pelo regime de Mouamar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
3.	Fondation Qadhafi pour les associations caritatives et le développement	Coordenadas da administração: Hay Alandalus – Jian St. – Tripoli – Po-Box: 1101 – LÍBIA Telef.: (+218) 214778301 – Fax: (+218) 214778766; e-mail: info@gicdf.org	Controlada pelo regime de Mouamar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
4.	Fondation Waatassimou	Baseada em Tripoli.	Controlada pelo regime de Mouamar Kadhafi e fonte potencial de financiamento deste último.	21.3.2011
5.	Office général de la radio et de la télévision libyenne	Coordenadas: Tel: 00 218 21 444 59 26; 00 21 444 59 00; Fax: 00 218 21 340 21 07 http://www.ljbc.net ; mail: info@ljbc.net	Incitação pública ao ódio e à violência através da participação em campanhas de desinformação.	21.3.2011
6.	Corps des gardes révolutionnaires		Implicação na repressão contra os manifestantes.	21.3.2011
7.	National Commercial Bank	Orouba Street AlBayda, Líbia Telef.: +218 21-361-2429 Fax: +218 21-446-705 www.ncb.ly	O National Commercial Bank é um banco comercial libanês. Foi fundado em 1970 e tem a sua sede em AlBayda, Líbia. Tem instalações em Tripoli e em AlBayda, bem como diversas filiais na Líbia. O seu capital é detido a 100 % pelo governo.	21.3.2011
8.	Gumhouria Bank	Gumhouria Bank Building Omar Al Mukhtar Avenue Giaddal Omer Al Moukhtar P.O. Box 685 Tarabulus Tripoli Líbia Tel: +218 21-333-4035 +218 21-444-2541 +218 21-444-2544 +218 21-333-4031 Fax: +218 21-444-2476 +218 21-333-2505 Email: info@gumhouria-bank.com.ly Sítio web: www.gumhouria-bank.com.ly	O Gumhouria Bank é um banco comercial libanês. O seu capital é detido a 100 % pelo governo. Foi criado em 2008 através de uma fusão com os bancos Al Ummah e Gumhouria.	21.3.2011

	Nome	Dados de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
9.	Sahara Bank	Sahara Bank Building First of September Street P.O. Box 270 Tarabulus Tripoli Libya Tel: +218 21-379-0022 Fax: +218 21-333-7922 Email: info@saharabank.com.ly Website: www.saharabank.com.ly	O Sahara Bank é um banco comercial libanês. O seu capital é detido a 81 % pelo governo.	21.3.2011

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Março de 2011

que prorroga a validade da Decisão 2006/502/CE que obriga os Estados-Membros a tomar as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se colocam isqueiros seguros para as crianças e proibir a colocação no mercado de isqueiros-novidade (*novelty lighters*)

[notificada com o número C(2011) 1754]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/176/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2006/502/CE da Comissão ⁽²⁾ obriga os Estados-Membros a tomar as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se colocam isqueiros seguros para as crianças e a proibir a colocação no mercado de isqueiros-novidade (*novelty lighters*).

(2) A Decisão 2006/502/CE foi adoptada em conformidade com as disposições do artigo 13.º da Directiva 2001/95/CE, que restringe a validade da decisão a um período não superior a um ano, mas permite que seja confirmada por períodos adicionais, nenhum dos quais podendo ser superior a um ano.

(3) A Decisão 2006/502/CE foi alterada quatro vezes, em primeiro lugar, pela Decisão 2007/231/CE da Comissão ⁽³⁾, que prorrogou a validade da decisão até 11 de Maio de 2008, em segundo lugar, pela Decisão 2008/322/CE da Comissão ⁽⁴⁾, que prorrogou essa validade até 11 de Maio de 2009, em terceiro lugar, pela Decisão 2009/298/CE da Comissão ⁽⁵⁾, que prorrogou essa validade até 11 de Maio de 2010 e, em quarto lugar, pela Decisão 2010/157/CE da Comissão ⁽⁶⁾, que prorrogou a validade da decisão por mais um ano, até 11 de Maio de 2011.

(4) Na ausência de outras medidas satisfatórias que permitam garantir a segurança dos isqueiros para as crianças, torna-se necessário prorrogar a validade da Decisão 2006/502/CE por um período adicional de 12 meses.

(5) A Decisão 2006/502/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pela Directiva 2001/95/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão 2006/502/CE, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. A presente decisão é aplicável até 11 de Maio de 2012.».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem adoptar e publicar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente decisão até 11 de Maio de 2011. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 11 de 15.1.2002, p. 4.

⁽²⁾ JO L 198 de 20.7.2006, p. 41.

⁽³⁾ JO L 99 de 14.4.2007, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 109 de 19.4.2008, p. 40.

⁽⁵⁾ JO L 81 de 27.3.2009, p. 23.

⁽⁶⁾ JO L 67 de 17.3.2010, p. 9.

- ★ Decisão 2011/170/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que altera a Decisão 2010/330/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX-IRAQUE 61
- ★ Decisão 2011/171/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia 62
- ★ Decisão 2011/172/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egipto 63
- ★ Decisão 2011/173/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Bósnia e Herzegovina 68
- ★ Decisão de Execução 2011/174/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que dá execução à Decisão 2010/639/PESC respeitante à adopção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia 72
- ★ Decisão de Execução 2011/175/PESC do Conselho, de 21 de Março de 2011, que dá execução à Decisão 2011/137/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 95

2011/176/UE:

- ★ Decisão da Comissão, de 21 de Março de 2011, que prorroga a validade da Decisão 2006/502/CE que obriga os Estados-Membros a tomar as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se colocam isqueiros seguros para as crianças e proibir a colocação no mercado de isqueiros-novidade (*novelty lighters*) [notificada com o número C(2011) 1754] ⁽¹⁾... 99



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

